



g
HA

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 10

DATA

23 de maio de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 10.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 23 de maio de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Comemorações do Feriado Municipal. No dia 8 de maio comemoramos 800 anos da atribuição do primeiro foral a Murça, pelo Rei D. Sancho II. Foi um dia de festa para todos os murcenses, que iniciou com a Cerimónia do Hastear de Bandeiras nos Paços do Concelho. Seguiu-se a celebração da Eucaristia presidida pelo senhor Bispo da Diocese de Vila Real, D. António Augusto



Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



Azevedo. Foi descerrada uma placa comemorativa dos 800 anos, onde se homenageou o D. António Augusto Azevedo, e se assinalou a participação da Igreja nestes 800 anos de história. O período da tarde foi de animação com um grupo de concertinas, o grupo dos Bombos de Murça e a recriação da entrega do Foral de Murça pela companhia de teatro Filandorra. A Adega Cooperativa de Murça juntou-se às comemorações do Feriado Municipal e deu a conhecer aos murcenses o vinho "Foral de Murça" - vinho do Porto 10 anos.-----

2. Passeio Sénior 2024. No passado dia 18 de maio, realizou-se um convívio saudável num verdadeiro arraial minhoto repleto de emoções e muita alegria. Depois de uma pausa causada pela pandemia da Covid 19, o Município de Murça recuperou este ano o tradicional Passeio Convívio destinado à população idosa e portadora de deficiência do concelho de Murça.-----

A Quinta da Malafaia, no Município de Esposende foi o palco escolhido para acolher os idosos do nosso território, numa grande festa e numa celebração de uma missa. Mais de 700 idosos do nosso concelho marcaram presença no evento, num dia muito animado, cheio de boa disposição e muito convívio. Por último uma palavra de apreço aos funcionários e colaboradores do Município, pelo sentido de compromisso, profissionalismo e responsabilidade com que se envolveram nesta atividade.-----

3. Alteração do lugar da feira mensal de 28 de maio. Em virtude de nos próximos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho se realizar a Festa dos Vinhos Brancos na Praça, na Praça 5 de Outubro, a feira do dia 28 de maio vai decorrer junto do Tribunal e Biblioteca Municipal.-----

4. Festa dos Vinhos Brancos 2024. Nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho vai decorrer a segunda edição do evento "Vinhos Brancos na Praça", que pretende dar destaque ao que de melhor se faz no nosso concelho, quer a nível de vinho, quer a nível de gastronomia. O evento vai contar com muita animação, provas comentadas e venda de vinhos a preços de produtor.-----

5. Resposta à intervenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, na Reunião da Câmara Municipal N.º 09/2024, em 2 de maio de 2024, no período em antes da ordem do dia, relacionado com o contrato "Aquisição de serviços de Assistência Técnica para a preparação e gestão das candidaturas no âmbito da estratégia local de habitação.-----

O contrato de aquisição de serviços celebrado com Cátia Helena Teixeira Trindade tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica para

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



preparação e gestão das candidaturas no âmbito da estratégia local de habitação, com recurso ao Programa 1.º Direito, conforme se retira, desde logo, da cláusula 1ª, do contrato.-----

Dentro de tal objeto cumpre à cocontratante executar as seguintes tarefas principais:-----

a) Colaborar na instrução e acompanhamento de candidaturas, ao abrigo do 1º Direito, dos beneficiários diretos, bem como das candidaturas promovidas pelo município;-----

b) Fomentar a mobilização dos beneficiários diretos e demais entidades parceiras;-----

c) Prover-se de informação atualizada sobre programas e instrumentos constantes da Nova Geração de Políticas de Habitação, nomeadamente do Programa 1º Direito;-----

Quanto ao número de horas a prestar pela cocontratante, no âmbito dos serviços contratados, importa ter presente que, em termos substantivos e formais, estamos diante de um contrato de prestação de serviços, o qual não se confunde com um vínculo de emprego público. Significa isto, portanto, que a prestação dos serviços, em causa, é executada sem subordinação jurídica e ou hierárquica e sem horários de trabalho. De facto, este tipo de vínculos, atendendo à sua natureza, são formalizados tendo em vista a concretização de resultados pré-definidos, independentemente do número de horas prestados pelo prestador de serviços. Ou seja, o que está em causa, na execução do referido contrato, é o resultado do trabalho intelectual, conforme se retira, aliás, do conceito consagrado no artigo 1154º, do Código Civil.-----

Por outro lado, o preço base do contrato, e conforme resulta da fundamentação da decisão de contratar, foi fixado com base na aprovação da candidatura ao IHRU para a implementação da Estratégia Local de Habitação no concelho de Murça. Sendo certo que o valor da aquisição de serviços é financiado pelo IHRU a 100%, tendo correspondido à candidatura o valor de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros).-----

Por último, e no que concerne a acumulação de funções, tal matéria reporta-nos para os artigos 21.º e seguintes da LTFP. Ora, da leitura dos normativos legais em causa, rapidamente se verifica que o controlo de tal questão é da competência da entidade empregadora de origem e não das entidades cocontratantes, as quais apenas se encontram obrigadas a verificar as situações expressamente consagradas no Código dos Contratos Públicos.-----

[Handwritten signature]
167

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Dia Internacional da Reciclagem. No dia 17 de maio, no Centro Escolar, celebrou-se o Dia Internacional da Reciclagem. Com o apoio da Resinorte, foi feita uma ação de sensibilização junto dos alunos do 1.º ciclo e do pré-escolar. Foi ainda entregue um Kit de reciclagem a cada aluno para que a temática possa ser debatida em contexto familiar. Esta ação tem como finalidade consciencializar a comunidade escolar para a importância da correta separação dos resíduos e evitar as alterações climáticas e proteger a natureza e o ambiente.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguinte assunto:-----

1. Englobando todas as atividades relacionadas com a comemoração dos 50 anos do 25 de Abril, assim como os 800 anos do foral de Murça, assinalados no dia 8 de Maio de 2024, os Vereadores do Partido Socialista, reconhecem a excelente organização, assim como o respeito e a elegância como decorreram todas as cerimónias oficiais.-----

Deixamos uma palavra de agradecimento a todos os colaboradores do Município que direta ou indiretamente estiveram envolvidos nestas cerimónias. Parabéns pela sua dedicação e pelo excelente trabalho realizado.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.008,82€
-------	-------------------	-----------

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.657.988,37€
	Novo Banco	11.997,31€
	Millennium BCP	524.532,77€
	Caixa Agrícola	101.268,49€
	Banco BPI	3.705,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	273.745,52€
Total de disponibilidades		2.577.246,33€

3. Proposta N.º 28/GAP/2024 - Murça Sport Clube - Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Sobre este ponto resta-me concluir o seguinte:-----

Embora esteja explícito na proposta aprovação de um aditamento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube, contemplando um apoio de 7.000.00 euros, para aquisição de viatura destinada ao transporte de atletas dos diferentes escalões para os treinos e jogos oficiais, parece-me estranho, não ter sido incluído na documentação que nos foi facultada o documento que serviu de base para esta proposta no qual deve constar informação detalhada sobre a viatura que pretendem adquirir.-----

Sem ter acesso a este tipo de informação, cabe-me a responsabilidade de continuar a validar cegamente este tipo de propostas.-----

Além disso, tal como já referi em 2023, quando da aprovação do contrato programa de desenvolvimento desportivo, assinado entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube, sempre que é solicitado apoio financeiro por parte desta Coletividade, devia ser exigida apresentação do último Relatório e Contas assim como documentação relacionada com a sua aprovação.-----

Este alerta há muito que vem sendo manifestado por mim enquanto Vereadora da Oposição, mas na verdade tudo se mantém inalterável.-----

A falta de informação financeira pode ser uma das razões que me impede de deliberar conscientemente, levando-me muitas vezes a ponderar a minha decisão.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a Proposta N.º 28/GAP/2024.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

4.5.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (2.ª Alteração ao Orçamento da Receita, 4.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.ª Alteração ao Plano de Investimentos e 3.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça", até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos);-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça", até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos).-----

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de um contrato de prestação de serviços - "Aquisição de serviços, em regime de Avença para Animação Cultural e Comunitária, para integração em Equipa Multidisciplinar do PIPSE";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

7. Empreitada "Construção do Pontão de Penabeice" - Aprovação do Relatório Final, Aprovação da Minuta de Contrato e Designação do Gestor de Contrato;-

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

8. Aquisição de Serviços de Eventos para a realização da "Festa de Vinhos Brancos de Murça" - Adjudicação, Aprovação da Minuta de Contrato e Designação

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



[Handwritten signature]
hvt.

de Gestor de Contrato;-----

**Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência,
Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----**

No meu ponto de vista gostaria de deixar bem claro o seguinte:-----
Nunca concordei com a decisão do atual Executivo PSD alterar o modelo e o nome de uma feira anual, que se realizou durante 16 anos no Concelho de Murça e que se designava como FAV - Feira do Azeite e do Vinho.-----
A partir de Maio de 2018 a feira que tradicionalmente se realizava numa data próxima do Feriado Municipal, sofreu alterações passando a denominar-se "Feira Franca de Murça".-----
A partir dessa data tem vindo a sofrer diversas alterações tais como a data da sua realização como também foi alterado o conceito de feira passando a designar-se como Festa.-----
O que se designava como Feira do Azeite e do Vinho, Feira Franca de Murça, neste momento apresenta-se como "Festa de Vinhos Brancos de Murça".-----
No meu ponto de vista este novo modelo continua a ser um modelo desadequado pois nem só de vinhos vive economicamente o concelho de Murça.-----
Temos outro tipo de produtos regionais, tais como doçaria conventual, azeite, frutos secos, castanha, amêndoa, fumeiro tradicional, artesanato, entre outros, que temos obrigação de promover.-----
No ponto 8 da ordem de trabalhos estamos perante aprovação da minuta do contrato entre o Município de Murça e a empresa Greengrape, Lda, para Aquisição de serviços de eventos para realização da "Festa de Vinhos Brancos de Murça", onde na cláusula 2ª - Preço contratual, podemos conferir o valor de 171.487.00€ (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.-----
Na totalidade estamos a falar da módica quantia de 210.930.00 (duzentos e dez mil, novecentos e trinta euros), para organização de uma feira que vai decorrer na Vila de Murça durante 3 dias.-----
No meu ponto de vista, parece-me um valor muito elevado.-----
Vivemos num Concelho que está a empobrecer a olhos vistos, economicamente não se vislumbra investimento privado que possa alavancar o desenvolvimento económico e financeiro a curto prazo, nesse contexto cabe-nos a responsabilidade de avaliar se realmente vale a pena gastar cerca de 70.000.00€ (setenta mil euros) por dia com a realização desta feira.-----
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



adjudicação para a aquisição de Serviços de Eventos para a realização da "Festa dos Vinhos Brancos de Murça" e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato o Chefe de Divisão de Administração Geral, Marcos José da Silva Barroco, nos termos sugeridos na informação.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Anabela Valiselos José Gomes	Banho - Jou	Reconstrução de uma habitação	19/04/2024	16/05/2024
Elisa Maria Fernandes Ribeiro	Porrais	Construção de um telhado	05/04/2024	16/05/2024
Adérito José Teixeira	Candedo	Informação Prévia - Armazém Agrícola - Deferido Condicionado	05/02/2024	16/05/2024
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Ruben Aires veloso	Noura	Ocupação de via pública - Grua e materiais de construção	29/04/2024	17/05/2024
Luís António Alves Teixeira	Murça - B.º de S. Domingos	Ocupação de via pública - Andaimas	17/04/2024	17/05/2024
Porca Spot & Dance	Murça	Licença Especial de Ruído	02/05/2024	15/05/2024
Renato Marques dos Santos	Ribeirinha	Licença Especial de Ruído - Festas da Ribeirinha	07/05/2024	15/05/2024
Filipe Alexandre Alves Bastos Ribeiro	Murça	Licença Especial de Ruído - Bar Vera	14/05/2024	17/05/2024
Márcio Teixeira Pinheiro dos Reis	Jou	Licença Especial de Ruído - Festas de Corpo de Deus	10/15/2024	20/15/2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2024



E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A stylized black ink signature of the President of the Municipal Chamber.

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 28/GAP/2024

MURÇA SPORT CLUBE

Apoio

Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

I - Justificação

1. Considerando que o Murça Sport Club tem um papel determinante enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;
2. Considerando que a cooperação institucional entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube permite reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;
3. Considerando que as competições de âmbito local e regional são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
4. Considerando que a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;
5. Considerando que a sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
6. Considerando que, neste contexto, e ao abrigo do quadro legal definido do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações, e na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e ulteriores alterações, foi celebrado, entre o Município de Murça e Murça Sport Clube um contrato de desenvolvimento desportivo com vigência até 31 de maio de 2024, titulando um conjunto de apoios financeiros a conceder a tal clube desportivo;
7. Considerando que, através de email datado do dia 20/05/2024, o Murça Sport Clube veio solicitar um apoio de 7000,00€, tendo em vista a aquisição de uma viatura para apoio no transporte de atletas dos diferentes escalões para os treinos e jogos oficiais;
8. Considerando que o pedido de apoio se relaciona diretamente com a atividade desenvolvida pelo Clube;
9. Considerando que a necessidade de aquisição do referido veículo resulta da desproporcionalidade dos encargos havidos com a viatura cedida



MUNICÍPIO DE MURÇA

pelo Município, a título de comodato, algumas vezes superiores ao valor comercial da mesma;

10. Considerando que os apoios ou participações concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são sempre tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;

11. Considerando que, nesta justa medida, a atribuição do apoio pretendido carece de ser objeto de inclusão no contrato-programa de desenvolvimento desportivo em vigor, mediante a previsão do mesmo no respetivo clausulado.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

3. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

4. Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ulteriores alterações, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas;

5. Considerando que os apoios concedidos são titulados mediante contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrado nos termos, e ao abrigo, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ulteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MURÇA

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a adoção da seguinte estratégia:

- a) Que seja aprovado o aditamento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube, para vigorar na época desportiva 2023/2024, contemplando um apoio de 7000,00€ para aquisição de viatura destinada ao transporte de atletas dos diferentes escalões para os treinos e jogos oficiais;
- b) Para efeito do disposto na alínea anterior, deverá ser alterada a cláusula quarta, sob a epígrafe "comparticipação financeira", passando a mesma a ter a seguinte redação:

Clausula quarta

Comparticipação Financeira

1. Para a execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);

h) Uma participação financeira com uma dotação máxima de 7.000,00€ (sete mil euros) relativa à aquisição de uma viatura destinada ao transporte de atletas dos diferentes escalões para os treinos e jogos oficiais.

2. (...);

3. O valor da participação financeira, para a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tem uma dotação máxima de 106.600,00€ (cento e seis mil e seiscentos euros);

4. (...).

c) Sequencialmente, legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura da adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos acima configurados;

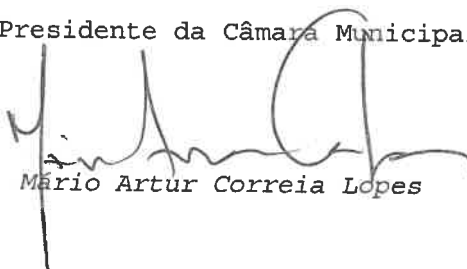


MUNICÍPIO DE MURÇA

d) Por último, a adenda ao contrato programa de desenvolvimento desportivo que vier a ser celebrada, nos termos da presente proposta, deverá ser objeto de publicação na página eletrónica do primeiro outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações.

Murça, 20 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 5.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (2.ª Alteração ao Orçamento da Receita, 4.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.ª Alteração ao Plano de Investimentos e 3.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano teve como objetivo fundamental, a inscrição do empréstimo de médio e longo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para aplicação em investimento até ao montante de 1.981.123,04€, conforme aprovado em Assembleia Municipal de 29-04-2024, tendo como fundamento financeiro a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, e preparar em termos orçamentais, todo o processo documental a enviar para visto prévio do tribunal de Contas.

Na sequência foram reforçados outras rubricas de natureza corrente, conforme constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 13-05-2024

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforc. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R12	Receita com ativos financeiros			1.981.123,04			1.981.123,04	
11	ACTIVOS FINANCEIROS			1.981.123,04			1.981.123,04	
1106	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS			1.981.123,04			1.981.123,04	
110606	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO P LOCAL - CONTINENTE			1.981.123,04			1.981.123,04	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas								
Total de Receitas Não Efetivas				1.981.123,04			1.981.123,04	
Total				1.981.123,04			1.981.123,04	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		3.138.545,74	71.000,00	56.000,00		3.153.545,74	
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.138.545,74	71.000,00	56.000,00		3.153.545,74	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.138.545,74	71.000,00	56.000,00		3.153.545,74	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		338.500,00	26.000,00	10.000,00		354.500,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECIONADAS	P	210.000,00	21.000,00			231.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	23.000,00	5.000,00			28.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	105.500,00		10.000,00		95.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.800.045,74	45.000,00	46.000,00		2.799.045,74	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	326.740,00	20.000,00			346.740,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	550.000,00		20.000,00		530.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.312.363,31		10.000,00		1.302.363,31	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	270.287,25	25.000,00			295.287,25	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	281.500,00		11.000,00		270.500,00	
020217	PUBLICIDADE	P	59.155,18		5.000,00		54.155,18	
D3	Juros e outros encargos		60.000,00	10.000,00			70.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		60.000,00	10.000,00			70.000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		60.000,00	10.000,00			70.000,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		60.000,00	10.000,00			70.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		60.000,00	10.000,00			70.000,00	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	60.000,00	10.000,00			70.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		1.218.680,95		30.000,00		1.188.680,95	
D41	Transferências correntes		838.680,95		20.000,00		818.680,95	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		578.680,95		10.000,00		568.680,95	
02	CÂMARA MUNICIPAL		578.680,95		10.000,00		568.680,95	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		578.680,95		10.000,00		568.680,95	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		578.680,95		10.000,00		568.680,95	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	578.680,95		10.000,00		568.680,95	
D413	Famílias		260.000,00		10.000,00		250.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		260.000,00		10.000,00		250.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		260.000,00		10.000,00		250.000,00	
0408	FAMÍLIAS		260.000,00		10.000,00		250.000,00	
040802	OUTRAS		260.000,00		10.000,00		250.000,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	260.000,00		10.000,00		250.000,00	
D42	Subsídios Correntes		380.000,00		10.000,00		370.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		380.000,00		10.000,00		370.000,00	
05	SUBSÍDIOS		380.000,00		10.000,00		370.000,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		380.000,00		10.000,00		370.000,00	
050101	PÚBLICAS		380.000,00		10.000,00		370.000,00	
05010101	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	P	380.000,00		10.000,00		370.000,00	
D5	Outras despesas correntes		10.000,00	5.000,00			15.000,00	
Total de Despesas Correntes			4.417.226,69	81.000,00	86.000,00		4.412.226,69	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			4.417.226,69	81.000,00	86.000,00		4.412.226,69	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			4.417.226,69	81.000,00	86.000,00		4.412.226,69	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
02	CÂMARA MUNICIPAL		10.000,00	5.000,00			15.000,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00	5.000,00			15.000,00	
0602	DIVERSAS		10.000,00	5.000,00			15.000,00	
060203	OUTRAS		10.000,00	5.000,00			15.000,00	
06020305	OUTRAS	P	10.000,00	5.000,00			15.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		3.024.417,80	1.983.623,04	2.500,00		5.005.540,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.024.417,80	1.983.623,04	2.500,00		5.005.540,84	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.024.417,80	1.983.623,04	2.500,00		5.005.540,84	
0701	INVESTIMENTOS		20.000,00	2.500,00	2.500,00		20.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	5.000,00	2.500,00			7.500,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	15.000,00		2.500,00		12.500,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		3.004.417,80	1.981.123,04			4.985.540,84	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E		3.004.417,80	1.981.123,04			4.985.540,84	
	INFRA-ESTRUTURAS							
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	P	3.004.417,80	1.981.123,04			4.985.540,84	
Total de Despesas Correntes			4.427.226,69	86.000,00	86.000,00		4.427.226,69	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			3.024.417,80	1.983.623,04	2.500,00		5.005.540,84	
Total de Despesas Efetivas			7.451.644,49	2.069.623,04	88.500,00		9.432.767,53	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.451.644,49	2.069.623,04	88.500,00		9.432.767,53	

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4] +[5]+[6]	[8]
D1	Despesas com o pessoal		100.000,00		78.000,00		22.000,00	
D13	Segurança social		100.000,00		78.000,00		22.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00		78.000,00		22.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100.000,00		78.000,00		22.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100.000,00		78.000,00		22.000,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	100.000,00		78.000,00		22.000,00	
D3	Juros e outros encargos		54.877,26	78.000,00			132.877,26	
02	CÂMARA MUNICIPAL		54.877,26	78.000,00			132.877,26	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		54.877,26	78.000,00			132.877,26	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		54.877,26	78.000,00			132.877,26	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		54.877,26	78.000,00			132.877,26	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	54.877,26	78.000,00			132.877,26	
D7	Transferências e subsídios de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D71	Transferências de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D711	Administrações Públicas		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D7115	Administração Local		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
080501	CONTINENTE		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08050102	FREGUESIAS	P	250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D10	Despesa com passivos financeiros		135.706,24	99.056,16			234.762,40	
02	CÂMARA MUNICIPAL		135.706,24	99.056,16			234.762,40	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		135.706,24	99.056,16			234.762,40	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		135.706,24	99.056,16			234.762,40	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	135.706,24	99.056,16			234.762,40	
Total de Despesas Correntes			154.877,26	78.000,00	78.000,00		154.877,26	
Total de Despesas de Capital			250.000,00		99.056,16		150.943,84	
Total de Despesas Efetivas			404.877,26	78.000,00	177.056,16		305.821,10	
Total de Despesas Não Efetivas			135.706,24	99.056,16			234.762,40	
Total			540.583,50	177.056,16	177.056,16		540.583,50	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		100.000,00		74.400,00		25.600,00	
D13	Segurança social		100.000,00		74.400,00		25.600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00		74.400,00		25.600,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100.000,00		74.400,00		25.600,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100.000,00		74.400,00		25.600,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	100.000,00		74.400,00		25.600,00	
D3	Juros e outros encargos		49.061,10	74.400,00			123.461,10	
02	CÂMARA MUNICIPAL		49.061,10	74.400,00			123.461,10	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		49.061,10	74.400,00			123.461,10	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		49.061,10	74.400,00			123.461,10	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E		49.061,10	74.400,00			123.461,10	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	49.061,10	74.400,00			123.461,10	
D7	Transferências e subsídios de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D71	Transferências de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D711	Administrações Públicas		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D7115	Administração Local		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
080501	CONTINENTE		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08050102	FREGUESIAS	P	250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D10	Despesa com passivos financeiros		128.101,52	99.056,16			227.157,68	
02	CÂMARA MUNICIPAL		128.101,52	99.056,16			227.157,68	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		128.101,52	99.056,16			227.157,68	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		128.101,52	99.056,16			227.157,68	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E	P	128.101,52	99.056,16			227.157,68	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS							
Total de Despesas Correntes			149.061,10	74.400,00	74.400,00		149.061,10	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			250.000,00		99.056,16		150.943,84	
Total de Despesas Efetivas			399.061,10	74.400,00	173.456,16		300.004,94	
Total de Despesas Não Efetivas			128.101,52	99.056,16			227.157,68	
Total			527.162,62	173.456,16	173.456,16		527.162,62	

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2027)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		100.000,00		69.600,00		30.400,00	
D13	Segurança social		100.000,00		69.600,00		30.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00		69.600,00		30.400,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100.000,00		69.600,00		30.400,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100.000,00		69.600,00		30.400,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	100.000,00		69.600,00		30.400,00	
D3	Juros e outros encargos		44.544,93	69.600,00			114.144,93	
02	CÂMARA MUNICIPAL		44.544,93	69.600,00			114.144,93	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		44.544,93	69.600,00			114.144,93	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		44.544,93	69.600,00			114.144,93	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		44.544,93	69.600,00			114.144,93	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	44.544,93	69.600,00			114.144,93	
D7	Transferências e subsídios de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D71	Transferências de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D711	Administrações Públicas		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D7115	Administração Local		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
080501	CONTINENTE		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08050102	FREGUESIAS	P	250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D10	Despesa com passivos financeiros		118.706,24	99.056,16			217.762,40	
02	CÂMARA MUNICIPAL		118.706,24	99.056,16			217.762,40	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		118.706,24	99.056,16			217.762,40	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		118.706,24	99.056,16			217.762,40	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	118.706,24	99.056,16			217.762,40	
Total de Despesas Correntes			144.544,93	69.600,00	69.600,00		144.544,93	
Total de Despesas de Capital			250.000,00		99.056,16		150.943,84	
Total de Despesas Efetivas			394.544,93	69.600,00	168.656,16		295.488,77	
Total de Despesas Não Efetivas			118.706,24	99.056,16			217.762,40	
Total			513.251,17	168.656,16	168.656,16		513.251,17	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		100.000,00		66.480,00		33.520,00	
D13	Segurança social		100.000,00		66.480,00		33.520,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00		66.480,00		33.520,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100.000,00		66.480,00		33.520,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100.000,00		66.480,00		33.520,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	100.000,00		66.480,00		33.520,00	
D3	Juros e outros encargos		40.328,76	66.480,00			106.808,76	
02	CÂMARA MUNICIPAL		40.328,76	66.480,00			106.808,76	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		40.328,76	66.480,00			106.808,76	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		40.328,76	66.480,00			106.808,76	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		40.328,76	66.480,00			106.808,76	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	40.328,76	66.480,00			106.808,76	
D7	Transferências e subsídios de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D71	Transferências de capital		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D711	Administrações Públicas		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D7115	Administração Local		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
080501	CONTINENTE		250.000,00		99.056,16		150.943,84	
08050102	FREGUESIAS	P	250.000,00		99.056,16		150.943,84	
D10	Despesa com passivos financeiros		118.121,40	99.056,16			217.177,56	
02	CÂMARA MUNICIPAL		118.121,40	99.056,16			217.177,56	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		118.121,40	99.056,16			217.177,56	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		118.121,40	99.056,16			217.177,56	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	118.121,40	99.056,16			217.177,56	
Total de Despesas Correntes			140.328,76	66.480,00	66.480,00		140.328,76	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			250.000,00		99.056,16		150.943,84	
Total de Despesas Efetivas			390.328,76	66.480,00	165.536,16		291.272,60	
Total de Despesas Não Efetivas			118.121,40	99.056,16			217.177,56	
Total			508.450,16	165.536,16	165.536,16		508.450,16	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2024		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027		2028
[1]	[2]		[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.			FUNÇÕES GERAIS				20.000,00	20.000,00						
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				20.000,00	20.000,00						
1.1.1.			Administração Geral				20.000,00	20.000,00						
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL				20.000,00	20.000,00						
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA		2019/01/02	2028/12/31								
1.1.1.1.	0102	2019 I 1	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108			5.000,00	7.500,00						2.500,00
1.1.1.1.	0102	2019 I 1	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109			15.000,00	12.500,00						-2.500,00
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				50.000,00	2.031.123,04						1.981.123,04
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				50.000,00	2.031.123,04						1.981.123,04
3.3.1.			Transportes Rodoviários				50.000,00	2.031.123,04						1.981.123,04
3.3.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E				50.000,00	2.031.123,04						1.981.123,04
3.3.1.1.			ACORDAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA											
3.3.1.1.	0101	2024 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301	2024/01/02	2024/12/31	50.000,00	2.031.123,04						1.981.123,04
Total :							70.000,00	2.051.123,04						1.981.123,04

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/05/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							2024					Períodos seguintes	
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			FUNÇÕES GERAIS			161.260,00	151.260,00					-10.000,00	
1.2.			SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS			161.260,00	151.260,00					-10.000,00	
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios			161.260,00	151.260,00					-10.000,00	
1.2.1.1.	01	2017	PROTEÇÃO CIVIL			161.260,00	151.260,00					-10.000,00	
1.2.1.1.1.	0101	2017 A 1	PROTEÇÃO CIVIL - CORRENTES	02/040701	2017/01/02	2028/12/31	65.000,00	60.000,00				-5.000,00	
1.2.1.1.2.	0103	2017 A 3	ESQUOTA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE	02/040701	2017/01/02	2028/12/31	96.260,00	91.260,00				-5.000,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			340.000,00	361.000,00					21.000,00	
2.1.			EDUCAÇÃO			180.000,00	176.000,00					-4.000,00	
2.1.1.			Ensino Não Superior			180.000,00	176.000,00					-4.000,00	
2.1.1.1.2.			Ensino Básico e 3º Ciclo			180.000,00	176.000,00					-4.000,00	
2.1.1.1.2.1.	02	2019	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			180.000,00	176.000,00					-4.000,00	
2.1.1.1.2.2.	0201	2019 A 3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	02/020105	2019/01/01	2028/12/31	180.000,00	176.000,00				-4.000,00	
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			160.000,00	185.000,00					25.000,00	
2.5.1.			Cultura			160.000,00	185.000,00					25.000,00	
2.5.1.1.	01	2024	FESTA DE VINHOS E FEIRA FRANCA DE PRODUTOS LOCAIS			160.000,00	185.000,00					25.000,00	
2.5.1.1.1.	0101	2024 A 2	EXECUÇÃO	02/020208	2024/01/02	2028/12/31	160.000,00	185.000,00				25.000,00	
4.			OUTRAS FUNÇÕES			315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16		
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES			315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16		
4.2.1.			Transferências entre Administrações			315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16		
4.2.1.1.4.			Administração Local - Freixosias			315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16		
4.2.1.1.4.1.	01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR			315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16		
4.2.1.1.4.1.1.	0101	2019 A 17	ACORDOS DE EXECUÇÃO	02/08050102	2019/01/02	2028/12/31	315.000,00	315.000,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	
Total :						816.260,00	827.260,00	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	-99.056,16	11.000,00	



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 15/05/2024

Despacho:

*A fôrma remete-se
Câmara.
2024.05.21*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€. (Um milhão novecentos e oitenta e um, cento e vinte e três mil e quatro centimos. Minuta do contrato.

De acordo com a aprovação em sessão de Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de abril de 2024, no que se refere à contratação de empréstimo de médio e longo prazo, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação num investimento até 1.981.123,04€, deve a Câmara Municipal deliberar sobre as cláusulas contratuais do contrato do referido empréstimo.

Assim, e de acordo com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, que autorizaram a contratação do referido empréstimo, as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato, anexo à presente informação, estão em conformidade.

O presente processo, após a respetiva aprovação, terá continuidade com a emissão do contrato e posterior remessa ao tribunal de Contas.

À consideração superior;

O Chefe de Divisão

Mário José Pinto Sampaio

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALTO DOURO, C. R. L., com sede em BRAGANÇA, AV. JOÃO DA CRUZ, 94-98, NIPC 501072373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de BRAGANÇA, com o capital social realizado de € 60 838 480,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros) (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**.-----

E o Mutuário: -----

MUNICÍPIO DE MURÇA, autarquia local, NIPC 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, em 5090 – 112 Murça, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **Mário Artur Correia Lopes** – que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as subseqüentes alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais que se identificam com os respectivos valores como segue: -----

a) Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça - no valor total de 1.981.123,04 euros. Os investimentos a financiar pelo contrato compreendem 17 vias municipais e arruamentos, divididos em duas tipologias de intervenção:-----

i) Terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras acessórias, no montante de 1.774.898,98 euros; -----

ii) Equipamento de segurança, sinalética e diversos, no montante de 206.224,06 euros. -----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que

foi previamente aprovado pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2024, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Murça em 18 de Abril de 2024 – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos I e II** deste Contrato).-----

3. Este contrato será submetido a Visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse Visto favorável e da sua comunicação e comprovação à MUTUANTE, que o MUTUÁRIO se obriga a fazer-lhe chegar no prazo de dez dias subsequentes à emissão do Visto.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, de montante até **UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS EUROS E QUATRO CÊNTIMOS [€ 1.981.123,04]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e as respectivas quantias consideram-se mutuadas com o seu crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 0045 2021 40082356944 79, titulada pelo MUTUÁRIO no CRÉDITO AGÍCOLA e associada a este empréstimo, doravante designada por «**Conta D.O.**».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e a pagar os juros como contratado.

4. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectados e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo do Contrato*) -----

O empréstimo é concedido pelo **prazo de vinte (20) anos**, a contar da data do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «Data da Perfeição do Contrato», para efeitos deste contrato, da concessão dos fundos e da contagem dos prazos. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Utilização do Empréstimo*) -----

O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento das facturas e outros documentos equivalentes, conforme o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respectivo crédito, e necessariamente durante o **período de utilização máximo de doze (12) meses**, a contar da data do referido Visto, que se considera como a «Data da Perfeição do Contrato». -----

CLÁUSULA QUINTA (*Reembolso do capital*) -----

1. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações iguais de capital, com periodicidade mensal, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação um mês a contar da «Data da Perfeição do Contrato», e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada mês subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo III** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----
2. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze (12) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos e trinta pontos percentuais (0,330 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o

valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca poderá ser inferior a zero.-----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de quatro vírgula setecentos e três por cento (4,033%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula cento e cinquenta e nove por cento (4,159%).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da «Data da Perfeição do Contrato», com a última prestação na data do termo do contrato, sendo que a taxa de juro nominal aplicável ao primeiro período de contagem de juros será calculada nos termos do número um, considerando para tanto a média aritmética da taxa Euribor ali referida do mês de calendário anterior à «Data da Perfeição do Contrato».-----

4. Em caso de mora no pagamento de alguma prestação de reembolso do capital do empréstimo serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro anual nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, ocorrendo essa revisão na data de pagamento da prestação correspondente ao início do subsequente período de contagem a que se refere o número um desta cláusula, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO associada a este empréstimo e mencionada no número 2. (dois) da Cláusula Segunda.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter no CRÉDITO AGRÍCOLA e a ter suficientemente provisionada nas datas de

vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação, e para prova não só da existência da dívida, como da sua exigibilidade e exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. O MUNICÍPIO compromete-se a processar e creditar, na conta D.O. associada a este Contrato e ao empréstimo, parte das suas receitas de preços da venda e

fornecimento de bens e serviços, de dotações, de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do orçamento do estado, em qualquer dos casos conquanto e como seja permitido por Lei e as receitas não sejam legalmente consignadas a outros fins, e possam ser usadas e em montantes suficientes e necessários para assegurar e fazer o pagamento, em cada momento, do que seja devido pelo MUNICÍPIO nos termos deste contrato, e que a MUTUANTE poderá debitar e usar desse modo e para esses efeitos, nos termos legais. -----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou da União Europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA NONA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO, como MUTUÁRIO neste empréstimo, das obrigações de pagamento de capital e juros, a MUTUANTE tem o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento de Estado, para o MUNICÍPIO, designadamente à Direcção Geral das Autarquias Locais, a redução dessas transferências correntes e de capital, devendo o montante retido, nos termos do artigo 39.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, ser afecto ao reembolso do montante em dívida neste empréstimo. -----

3. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo

se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL) -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem

a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento: -----

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos; -----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.-----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais

previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE.-----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

- a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----
- b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
- c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL: -----
Endereço Sede: AV. JOÃO DA CRUZ 94/98, 5300-178 BRAGANÇA. -----

Endereço Agência: LARGO 31 DE JANEIRO, 5090-111 MURÇA.-----

Email: braganca@creditoagricola.pt-----

MUNICÍPIO DE MURÇA: -----

Endereço: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 5090-112 MURÇA. -----

Email: geral@cm-murca.pt -----

Murça, ____ de ____ de 2024.-----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Murça: -----

[MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:

[PAULO ALEXANDRE VARELA MARTINS]

[CARLOS MANUEL RODRIGUES CARNEIRO]



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 8

DATA

18 de abril de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de abril de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.---

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Colocação de armadilhas para a Vespa Asiática. Através do Gabinete de Proteção Civil, o Município de Murça iniciou a colocação de armadilhas para a captura da vespa asiática (*Vespa velutina nigrithorax*). O objetivo da colocação das armadilhas consiste na captura das fêmeas fundadoras, antes da formação de novos ninhos, permitindo a redução do número de ninhos e

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2024



inseridas nas instruções n.º 1/2001 - 2.º S. do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivadas, estando disponíveis para consulta quando tal for solicitado.-----

10. Empreitada "Construção da Pontão da Ribeirinha" - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

11. Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça", até ao montante de 1.981.123,04€ - Relatório Final;----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos). Mais deliberou, submeter o assunto para deliberação da Assembleia Municipal.-

12. Empreitada " Construção do Pontão de Penabeice" - Aprovação do Projeto de Execução, Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, Abertura de Procedimento de Concurso Público;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

13. Empreitada "Intervenção e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça" - Contrato - Programa ICNF - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita, nos termos sugeridos na informação.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

14. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2024



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

CERTIDÃO

----- **António Augusto Ribeiro**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que:-----

----- Na minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença dos vinte e dois elementos, que a constituem: -----

----- **Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a “Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”, até ao montante de 1.981.123,04€ - Relatório Final.** -----
(nos termos, e para os efeitos, previstos no nº 2, do artigo 51º, da Lei nº 73/2013, e ulteriores) -----

----- **Deliberação: “A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o relatório final de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a “Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”, até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos).”** -----

----- A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três e quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze, e do número três e quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal de Murça. -----

----- Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal. -----

Murça, 30 de abril de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Augusto Ribeiro, Prof.)



Cliente Câmara Municipal de Murça

TAN 4,033%

TAE 4,159%

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
13/05/2024	4,033%	0	1 981 123,04	0,00	0,00	0,00	1 981 123,04	0,00	0,00
13/06/2024	4,033%	31	1 981 123,04	8 254,68	6 880,17	15 134,84	1 972 868,36	0,00	15 134,84
13/07/2024	4,033%	30	1 972 868,36	8 254,68	6 630,48	14 885,16	1 964 613,68	0,00	14 885,16
13/08/2024	4,033%	31	1 964 613,68	8 254,68	6 822,83	15 077,51	1 956 359,00	0,00	15 077,51
13/09/2024	4,033%	31	1 956 359,00	8 254,68	6 794,16	15 048,84	1 948 104,32	0,00	15 048,84
13/10/2024	4,033%	30	1 948 104,32	8 254,68	6 547,25	14 801,93	1 939 849,64	0,00	14 801,93
13/11/2024	4,033%	31	1 939 849,64	8 254,68	6 736,83	14 991,51	1 931 594,96	0,00	14 991,51
13/12/2024	4,033%	30	1 931 594,96	8 254,68	6 491,77	14 746,45	1 923 340,28	0,00	14 746,45
13/01/2025	4,033%	31	1 923 340,28	8 254,68	6 679,49	14 934,17	1 915 085,61	0,00	14 934,17
13/02/2025	4,033%	31	1 915 085,61	8 254,68	6 650,83	14 905,51	1 906 830,93	0,00	14 905,51
13/03/2025	4,033%	28	1 906 830,93	8 254,68	5 981,30	14 235,98	1 898 576,25	0,00	14 235,98
13/04/2025	4,033%	31	1 898 576,25	8 254,68	6 593,49	14 848,17	1 890 321,57	0,00	14 848,17
13/05/2025	4,033%	30	1 890 321,57	8 254,68	6 353,06	14 607,74	1 882 066,89	0,00	14 607,74
13/06/2025	4,033%	31	1 882 066,89	8 254,68	6 536,16	14 790,84	1 873 812,21	0,00	14 790,84
13/07/2025	4,033%	30	1 873 812,21	8 254,68	6 297,57	14 552,25	1 865 557,53	0,00	14 552,25
13/08/2025	4,033%	31	1 865 557,53	8 254,68	6 478,82	14 733,50	1 857 302,85	0,00	14 733,50
13/09/2025	4,033%	31	1 857 302,85	8 254,68	6 450,15	14 704,83	1 849 048,17	0,00	14 704,83
13/10/2025	4,033%	30	1 849 048,17	8 254,68	6 214,34	14 469,02	1 840 793,49	0,00	14 469,02
13/11/2025	4,033%	31	1 840 793,49	8 254,68	6 392,82	14 647,50	1 832 538,81	0,00	14 647,50
13/12/2025	4,033%	30	1 832 538,81	8 254,68	6 158,86	14 413,54	1 824 284,13	0,00	14 413,54
13/01/2026	4,033%	31	1 824 284,13	8 254,68	6 335,49	14 590,16	1 816 029,45	0,00	14 590,16
13/02/2026	4,033%	31	1 816 029,45	8 254,68	6 306,82	14 561,50	1 807 774,77	0,00	14 561,50
13/03/2026	4,033%	28	1 807 774,77	8 254,68	5 670,59	13 925,27	1 799 520,09	0,00	13 925,27
13/04/2026	4,033%	31	1 799 520,09	8 254,68	6 249,48	14 504,16	1 791 265,42	0,00	14 504,16
13/05/2026	4,033%	30	1 791 265,42	8 254,68	6 020,14	14 274,82	1 783 010,74	0,00	14 274,82
13/06/2026	4,033%	31	1 783 010,74	8 254,68	6 192,15	14 446,83	1 774 756,06	0,00	14 446,83
13/07/2026	4,033%	30	1 774 756,06	8 254,68	5 964,66	14 219,34	1 766 501,38	0,00	14 219,34
13/08/2026	4,033%	31	1 766 501,38	8 254,68	6 134,81	14 389,49	1 758 246,70	0,00	14 389,49
13/09/2026	4,033%	31	1 758 246,70	8 254,68	6 106,15	14 360,83	1 749 992,02	0,00	14 360,83
13/10/2026	4,033%	30	1 749 992,02	8 254,68	5 881,43	14 136,11	1 741 737,34	0,00	14 136,11
13/11/2026	4,033%	31	1 741 737,34	8 254,68	6 048,81	14 303,49	1 733 482,66	0,00	14 303,49
13/12/2026	4,033%	30	1 733 482,66	8 254,68	5 825,95	14 080,63	1 725 227,98	0,00	14 080,63
13/01/2027	4,033%	31	1 725 227,98	8 254,68	5 991,48	14 246,16	1 716 973,30	0,00	14 246,16
13/02/2027	4,033%	31	1 716 973,30	8 254,68	5 962,81	14 217,49	1 708 718,62	0,00	14 217,49
13/03/2027	4,033%	28	1 708 718,62	8 254,68	5 359,87	13 614,55	1 700 463,94	0,00	13 614,55
13/04/2027	4,033%	31	1 700 463,94	8 254,68	5 905,48	14 160,15	1 692 209,26	0,00	14 160,15
13/05/2027	4,033%	30	1 692 209,26	8 254,68	5 687,23	13 941,91	1 683 954,58	0,00	13 941,91
13/06/2027	4,033%	31	1 683 954,58	8 254,68	5 848,14	14 102,82	1 675 699,90	0,00	14 102,82
13/07/2027	4,033%	30	1 675 699,90	8 254,68	5 631,75	13 886,43	1 667 445,23	0,00	13 886,43
13/08/2027	4,033%	31	1 667 445,23	8 254,68	5 790,81	14 045,49	1 659 190,55	0,00	14 045,49
13/09/2027	4,033%	31	1 659 190,55	8 254,68	5 762,14	14 016,82	1 650 935,87	0,00	14 016,82
13/10/2027	4,033%	30	1 650 935,87	8 254,68	5 548,52	13 803,20	1 642 681,19	0,00	13 803,20
13/11/2027	4,033%	31	1 642 681,19	8 254,68	5 704,80	13 959,48	1 634 426,51	0,00	13 959,48
13/12/2027	4,033%	30	1 634 426,51	8 254,68	5 493,04	13 747,71	1 626 171,83	0,00	13 747,71
13/01/2028	4,033%	31	1 626 171,83	8 254,68	5 647,47	13 902,15	1 617 917,15	0,00	13 902,15
13/02/2028	4,033%	31	1 617 917,15	8 254,68	5 618,80	13 873,48	1 609 662,47	0,00	13 873,48
13/03/2028	4,033%	29	1 609 662,47	8 254,68	5 229,48	13 484,16	1 601 407,79	0,00	13 484,16
13/04/2028	4,033%	31	1 601 407,79	8 254,68	5 561,47	13 816,15	1 593 153,11	0,00	13 816,15
13/05/2028	4,033%	30	1 593 153,11	8 254,68	5 354,32	13 609,00	1 584 898,43	0,00	13 609,00
13/06/2028	4,033%	31	1 584 898,43	8 254,68	5 504,13	13 758,81	1 576 643,75	0,00	13 758,81
13/07/2028	4,033%	30	1 576 643,75	8 254,68	5 298,84	13 553,52	1 568 389,07	0,00	13 553,52

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
13/08/2028	4,033%	31	1 568 389,07	8 254,68	5 446,80	13 701,48	1 560 134,39	0,00	13 701,48
13/09/2028	4,033%	31	1 560 134,39	8 254,68	5 418,13	13 672,81	1 551 879,71	0,00	13 672,81
13/10/2028	4,033%	30	1 551 879,71	8 254,68	5 215,61	13 470,29	1 543 625,04	0,00	13 470,29
13/11/2028	4,033%	31	1 543 625,04	8 254,68	5 360,80	13 615,47	1 535 370,36	0,00	13 615,47
13/12/2028	4,033%	30	1 535 370,36	8 254,68	5 160,12	13 414,80	1 527 115,68	0,00	13 414,80
13/01/2029	4,033%	31	1 527 115,68	8 254,68	5 303,46	13 558,14	1 518 861,00	0,00	13 558,14
13/02/2029	4,033%	31	1 518 861,00	8 254,68	5 274,79	13 529,47	1 510 606,32	0,00	13 529,47
13/03/2029	4,033%	28	1 510 606,32	8 254,68	4 738,44	12 993,12	1 502 351,64	0,00	12 993,12
13/04/2029	4,033%	31	1 502 351,64	8 254,68	5 217,46	13 472,14	1 494 096,96	0,00	13 472,14
13/05/2029	4,033%	30	1 494 096,96	8 254,68	5 021,41	13 276,09	1 485 842,28	0,00	13 276,09
13/06/2029	4,033%	31	1 485 842,28	8 254,68	5 160,12	13 414,80	1 477 587,60	0,00	13 414,80
13/07/2029	4,033%	30	1 477 587,60	8 254,68	4 965,93	13 220,60	1 469 332,92	0,00	13 220,60
13/08/2029	4,033%	31	1 469 332,92	8 254,68	5 102,79	13 357,47	1 461 078,24	0,00	13 357,47
13/09/2029	4,033%	31	1 461 078,24	8 254,68	5 074,12	13 328,80	1 452 823,56	0,00	13 328,80
13/10/2029	4,033%	30	1 452 823,56	8 254,68	4 882,70	13 137,38	1 444 568,88	0,00	13 137,38
13/11/2029	4,033%	31	1 444 568,88	8 254,68	5 016,79	13 271,47	1 436 314,20	0,00	13 271,47
13/12/2029	4,033%	30	1 436 314,20	8 254,68	4 827,21	13 081,89	1 428 059,52	0,00	13 081,89
13/01/2030	4,033%	31	1 428 059,52	8 254,68	4 959,45	13 214,13	1 419 804,85	0,00	13 214,13
13/02/2030	4,033%	31	1 419 804,85	8 254,68	4 930,79	13 185,46	1 411 550,17	0,00	13 185,46
13/03/2030	4,033%	28	1 411 550,17	8 254,68	4 427,72	12 682,40	1 403 295,49	0,00	12 682,40
13/04/2030	4,033%	31	1 403 295,49	8 254,68	4 873,45	13 128,13	1 395 040,81	0,00	13 128,13
13/05/2030	4,033%	30	1 395 040,81	8 254,68	4 688,50	12 943,18	1 386 786,13	0,00	12 943,18
13/06/2030	4,033%	31	1 386 786,13	8 254,68	4 816,12	13 070,79	1 378 531,45	1,00	13 071,79
13/07/2030	4,033%	30	1 378 531,45	8 254,68	4 633,01	12 887,69	1 370 276,77	2,00	12 889,69
13/08/2030	4,033%	31	1 370 276,77	8 254,68	4 758,78	13 013,46	1 362 022,09	3,00	13 016,46
13/09/2030	4,033%	31	1 362 022,09	8 254,68	4 730,11	12 984,79	1 353 767,41	4,00	12 988,79
13/10/2030	4,033%	30	1 353 767,41	8 254,68	4 549,79	12 804,47	1 345 512,73	5,00	12 809,47
13/11/2030	4,033%	31	1 345 512,73	8 254,68	4 672,78	12 927,46	1 337 258,05	6,00	12 933,46
13/12/2030	4,033%	30	1 337 258,05	8 254,68	4 494,30	12 748,98	1 329 003,37	7,00	12 755,98
13/01/2031	4,033%	31	1 329 003,37	8 254,68	4 615,44	12 870,12	1 320 748,69	8,00	12 878,12
13/02/2031	4,033%	31	1 320 748,69	8 254,68	4 586,78	12 841,46	1 312 494,01	9,00	12 850,46
13/03/2031	4,033%	28	1 312 494,01	8 254,68	4 117,00	12 371,68	1 304 239,33	10,00	12 381,68
13/04/2031	4,033%	31	1 304 239,33	8 254,68	4 529,44	12 784,12	1 295 984,66	11,00	12 795,12
13/05/2031	4,033%	30	1 295 984,66	8 254,68	4 355,59	12 610,27	1 287 729,98	12,00	12 622,27
13/06/2031	4,033%	31	1 287 729,98	8 254,68	4 472,11	12 726,79	1 279 475,30	13,00	12 739,79
13/07/2031	4,033%	30	1 279 475,30	8 254,68	4 300,10	12 554,78	1 271 220,62	14,00	12 568,78
13/08/2031	4,033%	31	1 271 220,62	8 254,68	4 414,77	12 669,45	1 262 965,94	15,00	12 684,45
13/09/2031	4,033%	31	1 262 965,94	8 254,68	4 386,11	12 640,78	1 254 711,26	16,00	12 656,78
13/10/2031	4,033%	30	1 254 711,26	8 254,68	4 216,88	12 471,55	1 246 456,58	17,00	12 488,55
13/11/2031	4,033%	31	1 246 456,58	8 254,68	4 328,77	12 583,45	1 238 201,90	18,00	12 601,45
13/12/2031	4,033%	30	1 238 201,90	8 254,68	4 161,39	12 416,07	1 229 947,22	19,00	12 435,07
13/01/2032	4,033%	31	1 229 947,22	8 254,68	4 271,44	12 526,12	1 221 692,54	20,00	12 546,12
13/02/2032	4,033%	31	1 221 692,54	8 254,68	4 242,77	12 497,45	1 213 437,86	21,00	12 518,45
13/03/2032	4,033%	29	1 213 437,86	8 254,68	3 942,22	12 196,90	1 205 183,18	22,00	12 218,90
13/04/2032	4,033%	31	1 205 183,18	8 254,68	4 185,43	12 440,11	1 196 928,50	23,00	12 463,11
13/05/2032	4,033%	30	1 196 928,50	8 254,68	4 022,68	12 277,36	1 188 673,82	24,00	12 301,36
13/06/2032	4,033%	31	1 188 673,82	8 254,68	4 128,10	12 382,78	1 180 419,14	25,00	12 407,78
13/07/2032	4,033%	30	1 180 419,14	8 254,68	3 967,19	12 221,87	1 172 164,47	26,00	12 247,87
13/08/2032	4,033%	31	1 172 164,47	8 254,68	4 070,76	12 325,44	1 163 909,79	27,00	12 352,44
13/09/2032	4,033%	31	1 163 909,79	8 254,68	4 042,10	12 296,78	1 155 655,11	28,00	12 324,78
13/10/2032	4,033%	30	1 155 655,11	8 254,68	3 883,96	12 138,64	1 147 400,43	29,00	12 167,64
13/11/2032	4,033%	31	1 147 400,43	8 254,68	3 984,76	12 239,44	1 139 145,75	30,00	12 269,44
13/12/2032	4,033%	30	1 139 145,75	8 254,68	3 828,48	12 083,16	1 130 891,07	31,00	12 114,16
13/01/2033	4,033%	31	1 130 891,07	8 254,68	3 927,43	12 182,11	1 122 636,39	32,00	12 214,11
13/02/2033	4,033%	31	1 122 636,39	8 254,68	3 898,76	12 153,44	1 114 381,71	33,00	12 186,44
13/03/2033	4,033%	28	1 114 381,71	8 254,68	3 495,57	11 750,25	1 106 127,03	34,00	11 784,25
13/04/2033	4,033%	31	1 106 127,03	8 254,68	3 841,43	12 096,10	1 097 872,35	35,00	12 131,10
13/05/2033	4,033%	30	1 097 872,35	8 254,68	3 689,77	11 944,45	1 089 617,67	36,00	11 980,45

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
13/06/2033	4,033%	31	1 089 617,67	8 254,68	3 784,09	12 038,77	1 081 362,99	37,00	12 075,77
13/07/2033	4,033%	30	1 081 362,99	8 254,68	3 634,28	11 888,96	1 073 108,31	38,00	11 926,96
13/08/2033	4,033%	31	1 073 108,31	8 254,68	3 726,76	11 981,44	1 064 853,63	39,00	12 020,44
13/09/2033	4,033%	31	1 064 853,63	8 254,68	3 698,09	11 952,77	1 056 598,95	40,00	11 992,77
13/10/2033	4,033%	30	1 056 598,95	8 254,68	3 551,05	11 805,73	1 048 344,28	41,00	11 846,73
13/11/2033	4,033%	31	1 048 344,28	8 254,68	3 640,75	11 895,43	1 040 089,60	42,00	11 937,43
13/12/2033	4,033%	30	1 040 089,60	8 254,68	3 495,57	11 750,25	1 031 834,92	43,00	11 793,25
13/01/2034	4,033%	31	1 031 834,92	8 254,68	3 583,42	11 838,10	1 023 580,24	44,00	11 882,10
13/02/2034	4,033%	31	1 023 580,24	8 254,68	3 554,75	11 809,43	1 015 325,56	45,00	11 854,43
13/03/2034	4,033%	28	1 015 325,56	8 254,68	3 184,85	11 439,53	1 007 070,88	46,00	11 485,53
13/04/2034	4,033%	31	1 007 070,88	8 254,68	3 497,42	11 752,10	998 816,20	47,00	11 799,10
13/05/2034	4,033%	30	998 816,20	8 254,68	3 356,85	11 611,53	990 561,52	48,00	11 659,53
13/06/2034	4,033%	31	990 561,52	8 254,68	3 440,08	11 694,76	982 306,84	49,00	11 743,76
13/07/2034	4,033%	30	982 306,84	8 254,68	3 301,37	11 556,05	974 052,16	50,00	11 606,05
13/08/2034	4,033%	31	974 052,16	8 254,68	3 382,75	11 637,43	965 797,48	51,00	11 688,43
13/09/2034	4,033%	31	965 797,48	8 254,68	3 354,08	11 608,76	957 542,80	52,00	11 660,76
13/10/2034	4,033%	30	957 542,80	8 254,68	3 218,14	11 472,82	949 288,12	53,00	11 525,82
13/11/2034	4,033%	31	949 288,12	8 254,68	3 296,75	11 551,43	941 033,44	54,00	11 605,43
13/12/2034	4,033%	30	941 033,44	8 254,68	3 162,66	11 417,34	932 778,76	55,00	11 472,34
13/01/2035	4,033%	31	932 778,76	8 254,68	3 239,41	11 494,09	924 524,09	56,00	11 550,09
13/02/2035	4,033%	31	924 524,09	8 254,68	3 210,74	11 465,42	916 269,41	57,00	11 522,42
13/03/2035	4,033%	28	916 269,41	8 254,68	2 874,13	11 128,81	908 014,73	58,00	11 186,81
13/04/2035	4,033%	31	908 014,73	8 254,68	3 153,41	11 408,09	899 760,05	59,00	11 467,09
13/05/2035	4,033%	30	899 760,05	8 254,68	3 023,94	11 278,62	891 505,37	60,00	11 338,62
13/06/2035	4,033%	31	891 505,37	8 254,68	3 096,07	11 350,75	883 250,69	61,00	11 411,75
13/07/2035	4,033%	30	883 250,69	8 254,68	2 968,46	11 223,14	874 996,01	62,00	11 285,14
13/08/2035	4,033%	31	874 996,01	8 254,68	3 038,74	11 293,42	866 741,33	63,00	11 356,42
13/09/2035	4,033%	31	866 741,33	8 254,68	3 010,07	11 264,75	858 486,65	64,00	11 328,75
13/10/2035	4,033%	30	858 486,65	8 254,68	2 885,23	11 139,91	850 231,97	65,00	11 204,91
13/11/2035	4,033%	31	850 231,97	8 254,68	2 952,74	11 207,42	841 977,29	66,00	11 273,42
13/12/2035	4,033%	30	841 977,29	8 254,68	2 829,75	11 084,42	833 722,61	67,00	11 151,42
13/01/2036	4,033%	31	833 722,61	8 254,68	2 895,40	11 150,08	825 467,93	68,00	11 218,08
13/02/2036	4,033%	31	825 467,93	8 254,68	2 866,74	11 121,41	817 213,25	69,00	11 190,41
13/03/2036	4,033%	29	817 213,25	8 254,68	2 654,97	10 909,65	808 958,57	70,00	10 979,65
13/04/2036	4,033%	31	808 958,57	8 254,68	2 809,40	11 064,08	800 703,90	71,00	11 135,08
13/05/2036	4,033%	30	800 703,90	8 254,68	2 691,03	10 945,71	792 449,22	72,00	11 017,71
13/06/2036	4,033%	31	792 449,22	8 254,68	2 752,07	11 006,75	784 194,54	73,00	11 079,75
13/07/2036	4,033%	30	784 194,54	8 254,68	2 635,55	10 890,23	775 939,86	74,00	10 964,23
13/08/2036	4,033%	31	775 939,86	8 254,68	2 694,73	10 949,41	767 685,18	75,00	11 024,41
13/09/2036	4,033%	31	767 685,18	8 254,68	2 666,06	10 920,74	759 430,50	76,00	10 996,74
13/10/2036	4,033%	30	759 430,50	8 254,68	2 552,32	10 807,00	751 175,82	77,00	10 884,00
13/11/2036	4,033%	31	751 175,82	8 254,68	2 608,73	10 863,41	742 921,14	78,00	10 941,41
13/12/2036	4,033%	30	742 921,14	8 254,68	2 496,83	10 751,51	734 666,46	79,00	10 830,51
13/01/2037	4,033%	31	734 666,46	8 254,68	2 551,39	10 806,07	726 411,78	80,00	10 886,07
13/02/2037	4,033%	31	726 411,78	8 254,68	2 522,73	10 777,41	718 157,10	81,00	10 858,41
13/03/2037	4,033%	28	718 157,10	8 254,68	2 252,70	10 507,38	709 902,42	82,00	10 589,38
13/04/2037	4,033%	31	709 902,42	8 254,68	2 465,39	10 720,07	701 647,74	83,00	10 803,07
13/05/2037	4,033%	30	701 647,74	8 254,68	2 358,12	10 612,80	693 393,06	84,00	10 696,80
13/06/2037	4,033%	31	693 393,06	8 254,68	2 408,06	10 662,74	685 138,38	85,00	10 747,74
13/07/2037	4,033%	30	685 138,38	8 254,68	2 302,64	10 557,32	676 883,71	86,00	10 643,32
13/08/2037	4,033%	31	676 883,71	8 254,68	2 350,72	10 605,40	668 629,03	87,00	10 692,40
13/09/2037	4,033%	31	668 629,03	8 254,68	2 322,06	10 576,74	660 374,35	88,00	10 664,74
13/10/2037	4,033%	30	660 374,35	8 254,68	2 219,41	10 474,09	652 119,67	89,00	10 563,09
13/11/2037	4,033%	31	652 119,67	8 254,68	2 264,72	10 519,40	643 864,99	90,00	10 609,40
13/12/2037	4,033%	30	643 864,99	8 254,68	2 163,92	10 418,60	635 610,31	91,00	10 509,60
13/01/2038	4,033%	31	635 610,31	8 254,68	2 207,39	10 462,07	627 355,63	92,00	10 554,07
13/02/2038	4,033%	31	627 355,63	8 254,68	2 178,72	10 433,40	619 100,95	93,00	10 526,40
13/03/2038	4,033%	28	619 100,95	8 254,68	1 941,98	10 196,66	610 846,27	94,00	10 290,66

Datas	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
13/04/2038	4,033%	31	610 846,27	8 254,68	2 121,38	10 376,06	602 591,59	95,00	10 471,06
13/05/2038	4,033%	30	602 591,59	8 254,68	2 025,21	10 279,89	594 336,91	96,00	10 375,89
13/06/2038	4,033%	31	594 336,91	8 254,68	2 064,05	10 318,73	586 082,23	97,00	10 415,73
13/07/2038	4,033%	30	586 082,23	8 254,68	1 969,72	10 224,40	577 827,55	98,00	10 322,40
13/08/2038	4,033%	31	577 827,55	8 254,68	2 006,71	10 261,39	569 572,87	99,00	10 360,39
13/09/2038	4,033%	31	569 572,87	8 254,68	1 978,05	10 232,73	561 318,19	100,00	10 332,73
13/10/2038	4,033%	30	561 318,19	8 254,68	1 886,50	10 141,18	553 063,52	101,00	10 242,18
13/11/2038	4,033%	31	553 063,52	8 254,68	1 920,71	10 175,39	544 808,84	102,00	10 277,39
13/12/2038	4,033%	30	544 808,84	8 254,68	1 831,01	10 085,69	536 554,16	103,00	10 188,69
13/01/2039	4,033%	31	536 554,16	8 254,68	1 863,38	10 118,06	528 299,48	104,00	10 222,06
13/02/2039	4,033%	31	528 299,48	8 254,68	1 834,71	10 089,39	520 044,80	105,00	10 194,39
13/03/2039	4,033%	28	520 044,80	8 254,68	1 631,26	9 885,94	511 790,12	106,00	9 991,94
13/04/2039	4,033%	31	511 790,12	8 254,68	1 777,38	10 032,06	503 535,44	107,00	10 139,06
13/05/2039	4,033%	30	503 535,44	8 254,68	1 692,30	9 946,98	495 280,76	108,00	10 054,98
13/06/2039	4,033%	31	495 280,76	8 254,68	1 720,04	9 974,72	487 026,08	109,00	10 083,72
13/07/2039	4,033%	30	487 026,08	8 254,68	1 636,81	9 891,49	478 771,40	110,00	10 001,49
13/08/2039	4,033%	31	478 771,40	8 254,68	1 662,71	9 917,39	470 516,72	111,00	10 028,39
13/09/2039	4,033%	31	470 516,72	8 254,68	1 634,04	9 888,72	462 262,04	112,00	10 000,72
13/10/2039	4,033%	30	462 262,04	8 254,68	1 553,59	9 808,27	454 007,36	113,00	9 921,27
13/11/2039	4,033%	31	454 007,36	8 254,68	1 576,70	9 831,38	445 752,68	114,00	9 945,38
13/12/2039	4,033%	30	445 752,68	8 254,68	1 498,10	9 752,78	437 498,00	115,00	9 867,78
13/01/2040	4,033%	31	437 498,00	8 254,68	1 519,37	9 774,05	429 243,33	116,00	9 890,05
13/02/2040	4,033%	31	429 243,33	8 254,68	1 490,70	9 745,38	420 988,65	117,00	9 862,38
13/03/2040	4,033%	29	420 988,65	8 254,68	1 367,71	9 622,39	412 733,97	118,00	9 740,39
13/04/2040	4,033%	31	412 733,97	8 254,68	1 433,37	9 688,05	404 479,29	119,00	9 807,05
13/05/2040	4,033%	30	404 479,29	8 254,68	1 359,39	9 614,07	396 224,61	120,00	9 734,07
13/06/2040	4,033%	31	396 224,61	8 254,68	1 376,03	9 630,71	387 969,93	121,00	9 751,71
13/07/2040	4,033%	30	387 969,93	8 254,68	1 303,90	9 558,58	379 715,25	122,00	9 680,58
13/08/2040	4,033%	31	379 715,25	8 254,68	1 318,70	9 573,38	371 460,57	123,00	9 696,38
13/09/2040	4,033%	31	371 460,57	8 254,68	1 290,03	9 544,71	363 205,89	124,00	9 668,71
13/10/2040	4,033%	30	363 205,89	8 254,68	1 220,67	9 475,35	354 951,21	125,00	9 600,35
13/11/2040	4,033%	31	354 951,21	8 254,68	1 232,70	9 487,38	346 696,53	126,00	9 613,38
13/12/2040	4,033%	30	346 696,53	8 254,68	1 165,19	9 419,87	338 441,85	127,00	9 546,87
13/01/2041	4,033%	31	338 441,85	8 254,68	1 175,36	9 430,04	330 187,17	128,00	9 558,04
13/02/2041	4,033%	31	330 187,17	8 254,68	1 146,69	9 401,37	321 932,49	129,00	9 530,37
13/03/2041	4,033%	28	321 932,49	8 254,68	1 009,83	9 264,51	313 677,81	130,00	9 394,51
13/04/2041	4,033%	31	313 677,81	8 254,68	1 089,36	9 344,04	305 423,14	131,00	9 475,04
13/05/2041	4,033%	30	305 423,14	8 254,68	1 026,48	9 281,16	297 168,46	132,00	9 413,16
13/06/2041	4,033%	31	297 168,46	8 254,68	1 032,02	9 286,70	288 913,78	133,00	9 419,70
13/07/2041	4,033%	30	288 913,78	8 254,68	970,99	9 225,67	280 659,10	134,00	9 359,67
13/08/2041	4,033%	31	280 659,10	8 254,68	974,69	9 229,37	272 404,42	135,00	9 364,37
13/09/2041	4,033%	31	272 404,42	8 254,68	946,02	9 200,70	264 149,74	136,00	9 336,70
13/10/2041	4,033%	30	264 149,74	8 254,68	887,76	9 142,44	255 895,06	137,00	9 279,44
13/11/2041	4,033%	31	255 895,06	8 254,68	888,69	9 143,37	247 640,38	138,00	9 281,37
13/12/2041	4,033%	30	247 640,38	8 254,68	832,28	9 086,96	239 385,70	139,00	9 225,96
13/01/2042	4,033%	31	239 385,70	8 254,68	831,35	9 086,03	231 131,02	140,00	9 226,03
13/02/2042	4,033%	31	231 131,02	8 254,68	802,69	9 057,37	222 876,34	141,00	9 198,37
13/03/2042	4,033%	28	222 876,34	8 254,68	699,11	8 953,79	214 621,66	142,00	9 095,79
13/04/2042	4,033%	31	214 621,66	8 254,68	745,35	9 000,03	206 366,98	143,00	9 143,03
13/05/2042	4,033%	30	206 366,98	8 254,68	693,57	8 948,24	198 112,30	144,00	9 092,24
13/06/2042	4,033%	31	198 112,30	8 254,68	688,02	8 942,70	189 857,62	145,00	9 087,70
13/07/2042	4,033%	30	189 857,62	8 254,68	638,08	8 892,76	181 602,95	146,00	9 038,76
13/08/2042	4,033%	31	181 602,95	8 254,68	630,68	8 885,36	173 348,27	147,00	9 032,36
13/09/2042	4,033%	31	173 348,27	8 254,68	602,01	8 856,69	165 093,59	148,00	9 004,69
13/10/2042	4,033%	30	165 093,59	8 254,68	554,85	8 809,53	156 838,91	149,00	8 958,53
13/11/2042	4,033%	31	156 838,91	8 254,68	544,68	8 799,36	148 584,23	150,00	8 949,36
13/12/2042	4,033%	30	148 584,23	8 254,68	499,37	8 754,05	140 329,55	151,00	8 905,05
13/01/2043	4,033%	31	140 329,55	8 254,68	487,35	8 742,02	132 074,87	152,00	8 894,02

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em divida no inicio do periodo	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital divida fim periodo	Comissão CA	Total de encargos
13/02/2043	4,033%	31	132 074,87	8 254,68	458,68	8 713,36	123 820,19	153,00	8 866,36
13/03/2043	4,033%	28	123 820,19	8 254,68	388,40	8 643,08	115 565,51	154,00	8 797,08
13/04/2043	4,033%	31	115 565,51	8 254,68	401,34	8 656,02	107 310,83	155,00	8 811,02
13/05/2043	4,033%	30	107 310,83	8 254,68	360,65	8 615,33	99 056,15	156,00	8 771,33
13/06/2043	4,033%	31	99 056,15	8 254,68	344,01	8 598,69	90 801,47	157,00	8 755,69
13/07/2043	4,033%	30	90 801,47	8 254,68	305,17	8 559,85	82 546,79	158,00	8 717,85
13/08/2043	4,033%	31	82 546,79	8 254,68	286,67	8 541,35	74 292,11	159,00	8 700,35
13/09/2043	4,033%	31	74 292,11	8 254,68	258,01	8 512,69	66 037,43	160,00	8 672,69
13/10/2043	4,033%	30	66 037,43	8 254,68	221,94	8 476,62	57 782,76	161,00	8 637,62
13/11/2043	4,033%	31	57 782,76	8 254,68	200,67	8 455,35	49 528,08	162,00	8 617,35
13/12/2043	4,033%	30	49 528,08	8 254,68	166,46	8 421,13	41 273,40	163,00	8 584,13
13/01/2044	4,033%	31	41 273,40	8 254,68	143,34	8 398,02	33 018,72	164,00	8 562,02
13/02/2044	4,033%	31	33 018,72	8 254,68	114,67	8 369,35	24 764,04	165,00	8 534,35
13/03/2044	4,033%	29	24 764,04	8 254,68	80,45	8 335,13	16 509,36	166,00	8 501,13
13/04/2044	4,033%	31	16 509,36	8 254,68	57,33	8 312,01	8 254,68	167,00	8 479,01
13/05/2044	4,033%	30	8 254,68 0,00	8 254,68	27,74	8 282,42	0,00	168,00 169,00	8 450,42
Total		7 305		1 981 123,04	814 111,26	2 795 234,30		14 365,00	2 809 430,30

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALTO DOURO, C. R. L., com sede em BRAGANÇA, AV. JOÃO DA CRUZ, 94-98, NIPC 501072373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de BRAGANÇA, com o capital social realizado de € 60 838 480,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros) (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA ou MUTUANTE**.-----

E o Mutuário: -----

MUNICÍPIO DE MURÇA, autarquia local, NIPC 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, em 5090 – 112 Murça, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **Mário Artur Correia Lopes** – que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as subseqüentes alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais que se identificam com os respectivos valores como segue: -----

a) Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça - no valor de 1.981.123,04 euros.----- ?

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 24 de Abril de 2024, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Murça em 18 de Abril de 2024 – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos I e II** deste Contrato).-----

3. Este contrato será submetido a Visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse Visto favorável

e da sua comunicação e comprovação à MUTUANTE, que o MUTUÁRIO se obriga a fazer-lhe chegar no prazo de dez dias subsequentes à emissão do Visto.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, de montante até **UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS EUROS E QUATRO CÊNTIMOS [€ 1.981.123,04]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e as respectivas quantias consideram-se mutuadas com o seu crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 0045 2021 40082356944 79, titulada pelo MUTUÁRIO no CRÉDITO AGÍCOLA e associada a este empréstimo, doravante designada por «**Conta D.O.**».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e a pagar os juros como contratado.

4. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectados e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo do Contrato*) -----

O empréstimo é concedido pelo **prazo de vinte (20) anos**, a contar da data do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «Data da Perfeição do Contrato», para efeitos deste contrato, da concessão dos fundos e da contagem dos prazos. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Utilização do Empréstimo*) -----

O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento das facturas e outros documentos equivalentes, conforme o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE,

com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respectivo crédito, e necessariamente durante o **período de utilização máximo de doze (12) meses**, a contar da data do referido Visto, que se considera como a «Data da Perfeição do Contrato». -----

CLÁUSULA QUINTA (*Reembolso do capital*) -----

1. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações iguais de capital, com periodicidade mensal, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação um mês a contar da «Data da Perfeição do Contrato», e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada mês subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo III** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.-----
2. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze (12) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos e trinta pontos percentuais (0,330 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca poderá ser inferior a zero.-----
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de quatro vírgula setecentos e três por cento (4,033%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula cento e oito por cento (4,108%).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da «Data da Perfeição do Contrato», com a última prestação na data do termo do contrato, sendo que a taxa de juro nominal aplicável ao primeiro período de contagem de juros será calculada nos termos do número um, considerando para tanto a média aritmética da taxa Euribor ali referida do mês de calendário anterior à «Data da Perfeição do Contrato».-----

4. Em caso de mora no pagamento de alguma prestação de reembolso do capital do empréstimo serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro anual nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, ocorrendo essa revisão na data de pagamento da prestação correspondente ao início do subsequente período de contagem a que se refere o número um desta cláusula, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO associada a este empréstimo e mencionada no número 2. (dois) da Cláusula Segunda.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter no CRÉDITO AGRÍCOLA e a ter suficientemente provisionada nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação, e para prova não só da existência da dívida, como da sua exigibilidade e exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes

e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----
3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----
4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----
6. O MUNICÍPIO compromete-se a processar e creditar, na conta D.O. associada a este Contrato e ao empréstimo, parte das suas receitas de preços da venda e fornecimento de bens e serviços, de dotações, de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do orçamento do estado, em qualquer dos casos conquanto e como seja permitido por Lei e as receitas não sejam legalmente consignadas a outros fins, e possam ser usadas e em montantes suficientes e necessários para assegurar e fazer o pagamento, em cada momento, do que seja devido pelo MUNICÍPIO nos termos deste contrato, e que a MUTUANTE poderá debitar e usar desse modo e para esses efeitos, nos termos legais. -----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou da União Europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subseqüentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA NONA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a

exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO, como MUTUÁRIO neste empréstimo, das obrigações de pagamento de capital e juros, a MUTUANTE tem o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento de Estado, para o MUNICÍPIO, designadamente à Direcção Geral das Autarquias Locais, a redução dessas transferências correntes e de capital, devendo o montante retido, nos termos do artigo 39.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, ser afecto ao reembolso do montante em dívida neste empréstimo. -----

3. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados,

designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL) -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a

que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento: -----

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.-----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditagricola.pt/institucional/rqpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE.-----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax

+351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Comunicações*)-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL: -----

Endereço Sede: AV. JOÃO DA CRUZ 94/98, 5300-178 BRAGANÇA. -----

Endereço Agência: LARGO 31 DE JANEIRO, 5090-111 MURÇA.-----

Email: braganca@creditoagricola.pt-----

MUNICÍPIO DE MURÇA: -----

Endereço: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 5090-112 MURÇA. -----

Email: geral@cm-murca.pt -----

Murça, ____ de _____ de 2024.-----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Murça: -----

[MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:

[PAULO ALEXANDRE VARELA MARTINS]

[CARLOS MANUEL RODRIGUES CARNEIRO]



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 20-05-2024

Despacho:

A fixar na
Câmara.
20.05.24

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Aquisição de serviços, em regime de Avença para Animação Cultural e Comunitária, para integração em Equipa Multidisciplinar do PIPSE”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 27 meses para o, “Aquisição de serviços, em regime de Avença para Animação Cultural e Comunitária, para integração em Equipa Multidisciplinar do PIPSE” considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2024	7.945,00€
Orçamento 2025	13.620,00€
Orçamento 2026	9.080,00€
Total	30.645,00€*

*Valores sem IVA



MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024, de 15/12/2022, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024.

À consideração superior,

O Chefe Intermédio de 3.º Grau
da Unidade de Contabilidade e Contratação Pública,

João Victor Gomes Teixeira



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Proc. N.º 242/CPN/E/24

Despacho: O chefe da DGF Despacho: Sr. Presidente

Visto. A despacho superior
para deliberação da Câmara
Municipal.

20-05-2024-17:27:10 -

msampaio

[Handwritten signature]
20-05-2024 - 17:27:20 -
msampaio

A próxima Reunião de Câmara.

20-05-2024-17:38:05 - Presidte

[Handwritten signature]
Presidente

Assunto:

Concurso Público - Empreitada "Construção do Pontão de Penabeice"

INFORMAÇÃO N.º 2 - Projeto de Decisão Final

(Art. 125.º do CCP)

1. ANTECEDENTES

Por deliberação do executivo municipal tomada em reunião de câmara do dia 18 de abril de 2024, na informação de abertura do procedimento, para a realização da empreitada referida em assunto, foi aberto um procedimento por concurso público, nos termos do disposto na alínea b), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

O Júri do Procedimento designado na referida informação para o concurso público, reuniu pelas 17:15 horas, do dia 16 de maio de 2024, data de abertura de propostas na plataforma acingov.pt, deliberou de acordo com o definido nos artigos 146.º e 147.º, remetendo este para o art.º 125.º todos do CCP, não exercer funções, conforme relatório anexo a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

este projeto de decisão final, sendo este elaborado e proposto pelos serviços da entidade adjudicante.

Nestes termos, procederam os serviços à análise da proposta admitida.

2. CONCURSO PÚBLICO

Conforme referido no ponto anterior do presente "Projeto de Decisão Final" e no relatório do Júri do procedimento, o presente concurso foi efetuado por concurso público publicado em Diário da República através do Anúncio de Procedimento n.º 8263/2024, de 26/04/2024 e, publicitado na plataforma acingov.pt na mesma data, com prazo para apresentação de propostas de 20 dias, tendo terminado o prazo às 17:00, do dia 16 de maio de 2024, com prazo de execução de empreitada de 120 dias e, preço base de 278.049,00 € (duzentos e setenta e oito mil, quarenta e nove euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Ao presente concurso público entraram na plataforma três propostas, das entidades Crismaga SA, Higino Pinheiro & Irmão SA e Obras Campos Rocha Lda.

No entanto, as propostas das entidades Crismaga SA e Higino Pinheiro & Irmão SA não foram admitidas a concurso por se tratarem de não propostas. A entidade Crismaga SA não apresenta qualquer documento exigido nas peças do procedimento, nem valores unitários para todos os artigos do mapa de trabalhos colocado a concurso. Por sua vez, a entidade Higino Pinheiro & Irmão SA entregou Declaração de Não Apresentação de Proposta.

Das empresas atrás mencionadas, apenas a concorrente Obras Campos Rocha Lda, apresentou proposta válida e admitida a concurso, com um prazo de execução de 120 dias e o valor 276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, ANÁLISE DA PROPOSTA E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Analizada a única proposta, apresentada pela concorrente Obras Campos Rocha Lda, verificou-se que a mesma apresenta todos os documentos de acordo com o exigido nas peças do procedimento.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Após verificação do mapa de quantidades colocado a concurso, com a lista de preços unitários apresentada pela concorrente, verifica-se, que a mesma, apresenta preços unitários para todas as quantidades de trabalho colocadas a concurso, sendo que também não apresenta erros de contas ou de quantidades.

Considerando que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação monofatorial do mais baixo preço, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do art. 74.º do CCP, com base na avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar e dado que a proposta da empresa Obras Campos Rocha Lda, para a realização da empreitada **"Construção do Pontão de Penabeice"** reúne todos os requisitos necessários, decidem estes serviços que seja adjudicada à empresa acima referida, pela quantia de **276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 120 dias.

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 125.º do CCP, atendendo a que apenas foi apresentada uma proposta, não há lugar à fase de audiência prévia.

6. CAUÇÃO

Conforme previsto no art. 22.º do Convite, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

No entanto, para garantia do efetivo e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, o cocontratante poderá, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 88 do CCP, optar pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

7. CONTRATO

De acordo com o n.º 1, do art. 94º do CCP e conforme previsto no art. 23.º do Convite, a presente adjudicação está sujeita a contrato escrito.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Nos termos do n.º 1, do art. 98.º do CCP, o presente contrato implica a sua redução a escrita, pelo que a respetiva minuta que se anexa deve ser aprovado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso particular o executivo municipal.

8. PROPOSTA

Face ao exposto, submete-se e propõe-se à apreciação superior o presente Projeto de Decisão Final, em virtude de a proposta não se encontrar ferida de vícios que se consubstanciem nos motivos de exclusão previstos no n.º 2 e n.º 3 do art. 146.º do CCP, bem como a aprovação da minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do art. 98.º do CCP, e a consequente adjudicação da proposta à empresa Obras Campos Rocha Lda, pelo valor de 276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e com um prazo de execução de 120 dias.

Assim, deve o presente assunto ser levado à reunião de câmara, para aprovação da proposta contida no presente projeto de decisão final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, dado que, neste caso particular, o executivo municipal é o órgão competente para a decisão de contratar.

Murça, 20 de maio de 2024

A Assistente Técnica

20-05-2024-17:23:20 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

"Construção do Pontão de Penabeice"

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365 0ZX7, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**.-----

E

A empresa **Obras Campos Rocha, Lda**, com sede na Urbanização Quinta de Montezelos, Lotes 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila Real, com o NIPC **508 830 583**, aqui representada por, portador do Cartão de Cidadão nº, emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal nº, que outorga na qualidade de da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.--

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/---- e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª | (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a empreitada para a "Construção do Pontão de Penabeice", nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



Cláusula 2ª | (Preço Contratual)

O preço contratual é de 276.000,00 € (duzentos e setenta e seis mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª | (Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a **F12 - Pontes de betão armado ou pré-esforçado**, conforme Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª | (Prazo de Execução)

1.O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**.-----

2.A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.---

Cláusula 5ª | (Condições de Pagamento)

1.Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

2.Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª | (Caução)

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,



alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP.-----

Cláusula 7ª | (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 8ª | (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 9ª | (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 07030301, pela proposta de cabimento n.º 2024/392, no valor de 278.049,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º-----

Cláusula 10ª | (Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/----, Maria dos Anjos Alves Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----



Cláusula 11ª | (Documentos Integrantes do Contrato)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

1. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

- a) Projeto de Execução;-----
- b) Caderno de Encargos;-----
- c) Programa de Procedimento;-----
- d) Anúncio do Concurso;-----
- e) Proposta do Adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 12ª | (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----



- Certidão Permanente de Registo Comercial;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo.-----

Cláusula 13ª | (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2024

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes
Presidente

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO****MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA****"Construção do Pontão da Penabeice"**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, de de 2024

Pelo Primeiro Outorgante


Presidente

Mário Artur Correia Lopes

Pelo Segundo Outorgante

.....



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

PROC. N.º 242/CPN/E/24

Despacho: O chefe da DGF

Visto. A despacho superior para deliberação da Câmara Municipal.

20-05-2024-17:28:45 -

ms - paio

20-05-2024 - 17:28:53 -
msampaio

Despacho - Sr. Presidente

A próxima Reunião de Câmara.

20-05-2024-17:39:33 - Presidte

Nálio Amorim
Presidente

Assunto: Concurso Público - Empreitada "Construção do Pontão de Penabeice"

Informação N.º 3 - Designação do Gestor do Contrato

(Art.º 290-A do CCP)

Nos termos da alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais.

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

As funções do Gestor do Contrato são as seguintes:

- O Gestor do Contrato começa a desempenhar funções, após a realização do contrato;
- É seu dever fazer o acompanhamento integral e permanente do contrato, numa lógica de intervenção preventiva e de propor medidas corretivas;
- É o responsável pela execução do contrato;
- O gestor do contrato, não substitui a fiscalização;
- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Considerando que a empreitada referida em assunto, tem um prazo de execução de 240 dias, propõe-se que o gestor de contrato elabore um relatório na fase final de execução da mesma. O mesmo deverá relatar as condições relevantes da execução do contrato, nomeadamente as seguintes:

- Verificação dos autos de medição/avaliação técnica dos trabalhos executados e medidos em conformidade com o caderno de encargos;
- Cumprimento do prazo de execução da empreitada;
- Modificações objetivas ao contrato, nomeadamente, trabalhos complementares, trabalhos a menos, e prorrogações de prazos;
- Execução financeira através do cumprimento do plano de pagamentos;
- Identificação dos principais desvios ao contrato e propostas de medidas corretivas
- Outros assuntos de interesse;

A designação do gestor do contrato no ajuste direto ocorrerá casuisticamente, de acordo com a natureza do objeto de contrato em causa.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Nestes termos, propõe-se a V. Ex.^a, a designação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, para gestor de contrato da empreitada referida em assunto.

À consideração Superior.

Murça, 20 de maio de 2024

A Assistente Técnica,

20-05-2024-16:28:29 - patricia

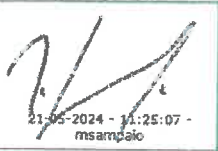
Patrícia Margalho Anjos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROC. N.º 314/AD/S/24

(Art.º 6.º-A do CCP)

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
Visto. A despacho superior para deliberação da Câmara Municipal. 21-05-2024-11:24:58 - msampaio	A próxima Reunião de Câmara. 21-05-2024-11:31:59 - Presidte
 21-05-2024 - 11:25:07 - msampaio	 Presidente

Assunto: Aquisição de Serviços de Eventos para realização da "Festa de Vinhos Brancos de Murça"

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ENQUADRAMENTO

O Município de Murça pretende levar a efeito, durante os dias 31, 1 e 2 de junho do corrente ano, a 2.ª edição do evento designado por Festa de Vinhos Brancos de Murça.

A premissa fundamentadora da realização do evento, acima referido, teve como base a importância do território de Murça para a produção de vinhos brancos de qualidade e excelência e a capitalização que pode ser retirada de tal fator diferenciador para efeitos de dinamização turística e cultural e, consequentemente, do comércio local.

De facto, o concelho de Murça, apesar de conviver com um fenómeno de sazonalidade em termos de turismo, dispõe de condições ímpares que lhe permitem aspirar a uma posição de destaque enquanto destino turístico.

Para alcançar tal desiderato, é fundamental que exista um conjunto de ofertas apetecíveis e de qualidade, que convidem os potenciais visitantes a conhecer o Concelho, as suas tradições e o que de melhor tem para oferecer.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Neste contexto, a Festa de Vinhos Brancos de Murça, enquanto iniciativa de caráter cultural, assume um papel importante para alcançar tal desiderato.

Nesta matéria, importa, ainda, ter presente o galardão atribuído à CIM Douro no âmbito da Cidade Europeia do Vinho, evento no qual temos obrigação de participar.

Importa referir, aqui, que a 1.^a edição teve um acolhimento entusiasmado por parte da população local e dos visitantes, em especial quanto ao formato diferenciado do certamente, tendo atingido aquelas que eram as aspirações para uma primeira edição.

Atendendo a tal circunstância, pretende-se manter o formato inicialmente conseguido, com alguns acréscimos, nomeadamente em matéria de duração, prolongando o mesmo num dia.

Pretende-se, ainda, aumentar a estrutura, de forma a acolher mais expositores e mais visitantes, tendo sendo presente o aumento expectável de adesão em relação a uma 2.^a edição.

Quanto à data prevista para a realização do evento, em causa, o Município teve em atenção o calendário de eventos promovidos por outros Municípios, procurando uma conciliação com estes últimos.

2. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

O art.º 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi aditado ao diploma em 2017 pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Conforme se pode ler no Preâmbulo do diploma, de entre as significativas alterações introduzidas no Código decorrentes da transposição das diretivas, e sem prejuízo de outras, destaca-se, precisamente, a criação de um novo regime simplificado para serviços de saúde, serviços sociais e outros serviços específicos de valor inferior a € 750.000,00.

Contudo, nesta redação de 2017, o Anexo IX a que se reportava o art. 6.º-A não previa os serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura - onde se incluem os serviços de eventos, com o CPV 79952000-2.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

O aditamento destes serviços ao Anexo IX deu-se com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que alargou a dispensa de aplicação da parte II do CCP a novos códigos CPV.

Desta forma, no domínio da aquisição de serviços específicos da área da educação e da cultura, de valor inferior ao limiar europeu previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, de € 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil Euros), sem IVA, descritos no Anexo IX do CCP, ou seja, da aquisição de serviços de Educação e Formação Profissional, Serviços de Organização de Exposições, Feiras e Congressos, Serviços de Organização de Seminários, Serviços de Eventos, Serviços de Organização de Eventos Culturais e de Receções e Serviços de Organização de Feiras e Exposições elencados no Anexo IX do CCP, a Parte II do CCP, que estabelece as regras de formação de contratos públicos, não é aplicável à formação deste tipo de contratos específicos, nos termos do artigo 6º-A do CCP.

Refira-se que no âmbito dos serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura estão incluídos os serviços com o seguinte CPV:

79950000-8 [Serviços de organização de exposições, feiras e congressos], 79951000-5 [Serviços de organização de seminários], **79952000-2 [Serviços de eventos]**, 79952100-3 [Serviços de organização de eventos culturais], 79953000-9 [Serviços de organização de festivais], 79954000-6 [Serviços de organização de receções], 79955000-3 [Serviços de organização de desfiles de moda], 79956000-0 [Serviços de organização de feiras e exposições].

Atenda-se, contudo, que a classe 7995 não inclui: serviços de exploração de instalações para fins artísticos, incluídos na classe 9232, ou serviços de organização de manifestações desportivas, incluídos na classe 9262.

Nestes termos, atenta a leitura conjunta dos referidos normativos legais, desde que os serviços a adquirir estejam relacionados com evento promovido pelo Município, incluindo no código CPV em causa, e



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

desde que, na sua globalidade, não atinjam € 750.000,00, então ficam excluídos da aplicação da Parte II do CCP.

Ressalva-se, no entanto, que a estes contratos são aplicáveis os princípios gerais da contratação pública (art.º 1.º-A do CCP), designadamente, os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade e transparência, motivo pelo qual os beneficiários deverão assegurar a existência de evidências do respetivo cumprimento.

De relembrar que este tipo de contratos apenas se encontram excluídos da parte II, do CCP, sendo-lhes aplicáveis os restantes preceitos, designadamente, em matéria de execução do contrato, incluindo, a designação do gestor do contrato.

Por último, quanto à publicação no Portal Base Gov:

A propósito da publicação no Portal Base Gov, é de referir que o Portal dos Contratos Públicos recolhe informação sobre a formação e a execução do contrato público. A informação que chega ao Portal é comunicada, em "blocos de dados", em diferentes momentos do processo de contratação pública e da execução contratual.

O conjunto de "blocos de dados", cujos modelos estão anexos à Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro, devem conter informação sobre o desenvolvimento de todo o procedimento de formação de contrato, bem como da sua execução, e devem dar entrada no sistema do Portal dos Contratos Públicos nos prazos previstos no art.º 8.º da referida Portaria.

No art.º 7.º, n.º 1, da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro (devidamente atualizada), encontram-se previstos os dados que devem ser transmitidos pelas entidades adjudicantes ao Portal Base.

No n.º 3 deste preceito, determina-se que no caso de ajustes diretos simplificados e de contratação excluída, devem ser transmitidos os dados incluídos na alínea o) do n.º 1 - ou seja, o Relatório de execução (Anexo XIV).

Para além disso, de acordo com o disposto no n.º 4 deste art.º 7.º, o bloco de dados previsto na alínea b) do n.º 1 é aplicável



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

independentemente do tipo de procedimento, de tipo de contrato e do preço contratual - ou seja, o Perfil da entidade adjudicante (Anexo I).

Parece-nos, portanto, que estas exigências de publicitação no Portal Base Gov têm de ser devidamente cumpridas.

3. DO PREÇO BASE E DA ENTIDADE A CONTRATAR:

Em vista a obter um valor base estimado para os serviços pretendidos foi consultada a empresa Greengrape, Lda, enquanto entidade contratada para a organização da 1ª edição, a qual desenvolve serviços de eventos na área correlacionada com o objeto da festa de Vinhos Brancos de Murça.

Tal consulta assentou em três razões, a saber:

- a) Por um lado, manter a coerência no formato do evento, cuja génese teve, em grande parte, a participação da empresa;
- b) Por outro lado, o bom desempenho que a empresa teve na execução da 1.ª edição;
- c) Por último, perceber quais os custos associados para os acréscimos pretendidos pelo Município em relação à 1ª edição, a saber:
 - i) Aumentar a duração em 1 dia, passando para três;
 - ii) Acréscimo de 7 casas de madeira, 10 mesas, 40 cadeiras, 4 guarda-sóis, 160 tabuleiros personalizados, 7 balcões revestidos a vinil preto;
 - iii) 5 tendas cónicas 5X5 com estrado alcatifado;
 - iv) 2 tendas 3X3 para armazém com alcatifa;
 - v) Colocação vinil nas Tasquinhas;
 - vi) Aumento dos estrados para: 15m; 21,5m; 41m;
 - vii) Footwall com 5X3 para zona de apresentação.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Cumpre, aqui, referir que a Greengrape tem um papel reconhecido a nível nacional, quer no âmbito da comunicação, quer no âmbito da animação turística, sendo, aliás, reconhecida como projeto com "Interesse para o Turismo", conforme atesta a declaração de Interesse para o Turismo n.º 19/2009, emitida pelo Turismo de Portugal.

De acordo com a consulta realizada, o valor previsível para a prestação dos serviços pretendidos pelo Município de Murça e estritamente relacionados com a organização do Festival, em causa, foi avançado, pela empresa, um valor estimado de 171.487,00€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

É, pois, tendo como base tal auscultação que se prevê um preço base, para o contrato de aquisição de serviços a celebrar, no valor de 171.487,00€.

Face ao que se antecede e conforme a informação de necessidade levantada pelo Chefe de Divisão de Administração Geral, Marcos Barroco, torna-se necessário proceder à adjudicação para a realização do evento "Festa dos Vinhos Brancos de Murça, que ocorrerá nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho, do corrente ano, considerando todos os pressupostos anterior descritos, o presente procedimento será ao abrigo do art.º 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi aditado ao diploma em 2017 pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se que:

4.1 Seja adjudicada à empresa Greengrape, Lda a aquisição de serviços de eventos para a realização do "Festa dos Vinhos Brancos de Murça", pelo preço de 171.487,00€ (cento e setenta e um mil cento e quatrocentos e oitenta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

4.2 O valor base do orçamento para a aquisição de serviços em causa, é de 171.487,00€ (cento e setenta e um mil cento e quatrocentos e oitenta e sete euros), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e nas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

classificações económicas 020121, 020208 e 020217, tendo sido concedida à aquisição de serviços a proposta de cabimento n.º 2024/495;

- 4.3 Seja dado à adjudicatária um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos de habilitação;
- 4.4 Seja aprovada a minuta de contrato que se anexa;
- 4.5 Seja designado como gestor de contrato para acompanhamento de toda a execução da presente aquisição de serviços de eventos, o Chefe de Divisão de Administração Geral, Marcos José da Silva Barroco.

Assim, remete-se a presente informação de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar que, neste caso particular, é o executivo municipal, pelo que o presente assunto deve ser remetido à reunião de câmara.

À consideração Superior.

Murça, 21 de maio de 2024

A Assistente Técnica,

21-05-2024-10:38:58 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



MINUTA DO CONTRATO PARA

Aquisição de Serviços de Eventos para realização da "Festa de Vinhos Brancos de Murça"

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365 0ZX7, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Greengrape, Lda, com sede Rua Fundo do Povo, n.º 6, Arroios, 5000-051 Vila Real, com o NIPC 508879485, aqui representada por -----, portador do Cartão de Cidadão n.º -----, emitido pela República Portuguesa, válido até --/--/----, com o número de identificação fiscal n.º --- --- ---, que outorga na qualidade de ----- da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso ---- ---- ----, subscrita em --/--/---- e válida até --/--/---- e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de ... de 2023 e da aprovação da minuta do contrato na mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª | Objeto

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Serviços de Eventos para realização da "Festa de Vinhos Brancos de Murça", nos termos do ANEXO I do presente contrato.-----



Cláusula 2ª | Preço Contratual

O preço contratual é de 171.487,00€ (cento e setenta e um mil cento e quatrocentos e oitenta e sete euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª | Prazo de Execução

1.O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **14** (dias) dias, sendo esses de **23 de maio a 7 de junho inclusivé**.-----

Cláusula 4ª | Condições de Pagamento

1.O pagamento será efetuado após apresentação de fatura respetiva.---
2.O pagamento é efetuado no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5ª | Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª | Produção de Efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7ª | Classificação Orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem as seguintes classificações económicas 020121, 020208 e 020217, pela proposta de cabimento n.º 2023/495, no valor de 171.487,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º-----

Cláusula 8ª | Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do executivo municipal, datada de ..., o Chefe de Divisão da Administração Geral, Marcos José da Silva



Barroco, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª | Documentos Integrantes do Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2.Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

a) Informação de Necessidade;-----

b) Proposta do Adjudicatário.-----

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª | Documentos Arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----

b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em ... de de e válida até;-----

c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----

d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----

e) Certidão Permanente de Registo Comercial;-----

f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----

g) NIPC da empresa.-----

Cláusula 11ª | Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----



O contrato encontra-se em conformidade e vai ser elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinaturas eletrónicas, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 290.º-D/99 de 02-08 e nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da oposição da última assinatura eletrónica.-----

Murça, maio de 2024


Presidente

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

(-----)



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO
MINUTA DO CONTRATO PARA

**Aquisição de Serviços de Eventos para realização da "Festa de Vinhos
Brancos de Murça"**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante


Presidente

Mário Artur Correia Lopes

Pelo Segundo Outorgante

(-----)



ANEXO I

greengrape



Festa de vinhos* Brancos na praça*

Murça 2024

31 maio, 1 e 2 de junho

Tipologia de ação	horas/unl	valor/h/unl	total
ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA			
Planeamento e organização (concelto+organização+coordenação+contato produtores/restaurantes/lojistas)			21 120
Acompanhamento dos 3 dias do evento - logística/organização (14 pessoas*3 dias)			4 200
Deslocações organização			600
Outras despesas de organizadores (alimentação)			420
TOTAL ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA			26 340
COMUNICAÇÃO E MARKETING DE CONTEÚDOS			
Assessoria de imprensa (contactos com jornalistas/convites personalizados, divulgação para os media de notas de imprensa, follow up, organização press trip)	64	40	4 480
Produção de conteúdos (notas de imprensa e newsletter)			1 680
Produção de conteúdos - 2 redes sociais (Facebook+Instagram) para mecos da CM Murça - durante um mês			750
Trabalho de design gráfico (concepção e materiais gráficos)			2 500
Impressão de material promocional (50-T-shirts/40 polos staff, 40 aventais, 90 - fitas freepass para organização e produtores/expositores, 12000 Flyer A5, frente e verso para anunciar festa, 3000 folheto/programa a distribuir nos dias da festa), 100 individuais para provas de vinhos, 2000 individuais para restauração			4 750
Fotografia profissional (dois dias)			1 000
TOTAL COMUNICAÇÃO E MARKETING DE CONTEÚDOS			15 160
TOTAL GERAL			41 500



OUTRAS DESPESAS (CONTRATAÇÃO ESPECIALISTAS, PRESS TRIP, aquisição copos...) - Rubricas ainda a considerar CONSIDERAR			
Honorários João Paulo Martins			1 500
Honorários Pedro Garcias			1 500
Provas de vinhos Grandes vinhos brancos do Mundo Grandes Vinhos Brancos do Douro - aquisição de vinhos			2 500
Parceria Porto Canal e/ou outros meios de comunicação social			2 500
Publicidade jornais locais (Voz de Trás-os-Montes + Viva Douro + TV Mirandela)			2 500
Publicidade revistas especialidade (Vinho Grandes Escolhas+Revista Vinhos, presença sites) Revistas de Maio, caso garantam envio de jornalistas durante evento			3 500
Convite + despesas de jornalistas (2-3 jornalistas/bloggers) aluguer carro+gasóleo+estadia+alimentação - 2 dias			1 200
Publicidade rede ATM (standard Vila Real, Bragança, Porto)			3 000
Contratação artistas grupos musicais da região (1grupo/dia + artistas locais - Harpa e trompete)			3 480
Aquisição de Copos (Copo VID 53cl ou 45cl cristalino - Capacidade: 53cl. Material: Cristalino - Medidas: 22,1x8,8cm. Com 1 gravação a laser no bojo 1 posição) Se forem 1500 copos, o valor é de 2 108 euros Fornecedor: Gifts4Wine)			2 108
Aquisição de gelo e sal (gelo - 4 sacos/dia/produtor=180 kg/dia			700
Aluguer de 2 frigoríficos verticais + lava louça para os copos, com entrega e levantamento (CM disponibiliza 1 arca frigorífica + 2 frigoríficos)			1 560
Prova de Sabores (material apoio cozinhas, 1000 eco-copos-1 cor Moraplas guardanapos, taças, pratos e talheres + tábuas			1 440
Despesas deslocação (avião) /Estadia/alimentação JPM			600
Serviços de Limpeza Gerais/Manutenção - 3 dias- Limpeza Stands (20) Corredores Área da Feira Cozinhas (5) Praça da Alimentação (120 Lugares) - 4-5 colaboradores permanentes			2 583
TOTAL Outras despesas			30 671



Produção Técnica			
Dois estrados independentes (Esplanada) alcatifados com 15m x 7,5m com 1m de desnível, com rampa de acesso 1 Estrado alcatifado um 5m x 21,5m x 1m de desnível, com rampa de acesso (neste estrado ficam 7 casinhas) 1 Estrado alcatifado um 5m x 41,25m x 1m de desnível, com rampa de acesso (neste estrado ficam 13 casinhas) 1 Estrado alcatifado um 5m x 33 m x 1m de desnível, com rampa de acesso (neste estrado ficam 10 casinhas)			27 156
5 Tasquinhas restaurantes com 6m x 3m equipadas e viniladas Cada tasquinha contem: - Piso revestido a linóleo - Frente com balcão para atendimento e apoio à cozinha e 1 bancada para entrada e saída de loiça - Instalação elétrica com quadro elétrico monofásico, disjuntor, tomada e barra com 3 projetores de 100wts; - Lava-loiça com monobloco - Lava Mãos com pedal - Papeleira - Saboneteira; - Exaustor; - Eletrocutor - Extintor - Estrado individual para cada tasquinha - Vinilar as 5 Tasquinhas			18 750
40 Mesas de 4 lugares para a 2 esplanadas 160 cadeiras pretas de polipropileno 160 Tabuleiros com respetivo papel personalizado 16 Guarda sol com 3m de diâmetro cada Som distribuido na praça Iluminação arquitetural dos edificios envolventes da praça Bancada de DJ Kit de Dj			14 900
DJ Saxxo			1 700
Violinista para dia 30 Maio, 1, 2 de Junho			1 800



800 ANOS
 1480 - 2024

30 casinhas. Cada casinha tem 2,5m x 2,5m Instalação elétrica com quadro elétrico monofásico, disjuntor, tomada e barra com 1 projetor de 100wts; As casinhas serão abertas na parte frontal. Terão 3 prateleiras 30 Balcões vinilados a preto com 1m de altura, 75cm de largura x 50cm de profundidade Sombra com recurso a cobertura em tecido na frente das casinhas Uma cobertura com 2,5m x 21,5m Uma cobertura com 2,5m x 41,25m Uma cobertura com 2,5m x 33m			23 990
8 Pontos de água / cuspideira – Independentes e autónomos			1 500
Produção Video, com edição de video de apresentação, 2 videos diários e um video final do evento. Equipa de reportagem com operador de camara, operador de drone e jornalista dias 31 Maio, 1, 2 de Junho			2 500
8 Mesas com toalhas de algodão pretas + 32 cadeiras para provas de vinhos			890
1 Casinha para Receção, vinilada em todas as faces e com 2,5m x2,5m			730
5 Tendas Cónicas com 5m x 5m para zona de apresentações, 2 tendas cónicas 3ª 3 para armazém com alcatifa 2 mesas, 2 cadeiras			1 700
Fotowall com 5m x3m para zona de apresentações			600
Montagem, Assistência permanente e Desmontagem			3 100
TOTAL Produção Técnica			99 316
TOTAL GERAL EVENTO			171 487

Vila Real, 16 de maio de 2024

NOTAS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- . 30 por cento adjudicação
- . 70 por cento após a realização do evento

MONTAGEM DIAS 23,24,27,28, 29, 30 DE MAIO E 1 DE JUNHO EVENTO 2 E 3 DE JUNHO
 DESMONTAGEM DIAS 3, 4, 5, 6 E 7 DE JUNHO

A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A MONTAGEM, DESMONTAGEM E EVENTO É DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ Haver SEGURANÇA PERMANENTE NO PERÍODO EM QUE AS NOSSAS EQUIPAS NÃO ESTEJAM NO LOCAL. NOMEADAMENTE DAS 19H ÀS 09H DURANTE AS MONTAGENS E DESMONTAGENS E NO PERÍODO EM QUE O EVENTO NÃO ESTEJA A FUNCIONAR.